



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR

Processos:	00596/2024-8
Fiscalização:	00005/2024-1
Instrumento:	Levantamento
Conselheiro relator:	Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Período fiscalizado:	1º/01/2022 a 10/05/2024
Setor responsável:	NEducação - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação
Equipe de fiscalização:	Hudson dos Santos – Líder Jane de Araujo Baptista Belfort
Supervisão:	Júlia Sasso Alighieri

2024

NEducação | SecexSocial



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Unidades Gestoras: SEDU - Secretaria de Estado da Educação (Estado do Espírito Santo), PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha; SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus.





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES fiscalizou?

O objetivo da presente fiscalização foi “conhecer a estrutura sistêmica para oferta do Transporte Escolar nas redes públicas de ensino dos municípios e do Estado do Espírito Santo”.

Por tratar-se de levantamento, o escopo incluiu conhecer o serviço de transporte escolar prestado pelos municípios, identificando as áreas prioritárias, os riscos e controles existentes, apresentando como resultados propostas de futuras ações de controle.

O que o TCEES encontrou?

Como riscos à estruturação e organização do processo de oferta, gestão e controle e monitoramento do Transporte Escolar, identificou-se a ausência de normativos, instrumentos regulatórios específicos, ausência de diagnóstico para planejar as ações, ausência de planejamento, ausência de controle operacional, ausência de controle de manutenção dos veículos, com risco na prestação do serviço e ao usuário, insuficiência de servidores para atender as demandas do Transporte Escolar.

Importante dizer que a oferta de transporte escolar a todos os alunos é mais um elemento necessário e essencial para viabilizar a permanência do aluno na escola, buscando o cumprimento constitucional de garantia à educação dos quatro aos dezessete anos de idade.

Qual é a proposta de encaminhamento?

As propostas de encaminhamento referem-se a “ciências” aos gestores municipais do resultado deste Levantamento, alertando-os que os indicativos de fragilidades sinalizam oportunidade de melhoria, e que em alguns aspectos devem ser realizadas em caráter de urgência, como esforço para os ajustes necessários à estruturação sistêmica do Transporte Escolar nos municípios.





Quais os próximos passos?

Como próximos passos, tem-se inclusão dos pontos prioritários indicados neste trabalho como possíveis futuras ações de controle do Núcleo de Educação.





RESUMO

Este relatório de levantamento apresenta o resultado da fiscalização, conduzido pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEducação, que teve como objetivo conhecer a estrutura sistêmica para oferta do Transporte Escolar nas redes públicas de ensino dos municípios e do Estado do Espírito Santo.

O transporte escolar deve ser promovido com vistas ao pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino, prioritariamente aos residentes em área rural, observando sempre os preceitos constitucionais e legais, sobretudo os da eficiência, eficiência, economicidade, qualidade, equidade e segurança do serviço prestado.

A fiscalização foi realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, Roteiro de Levantamento de 2020 do TCU e observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES. Os procedimentos de fiscalização se basearam no exame da legislação pertinente, na análise dos dados obtidos por meio da aplicação de questionário aos dirigentes das unidades gestoras e nos documentos e informações obtidas junto aos técnicos das UG's fiscalizadas.

A partir dos dados levantados, foi possível realizar um diagnóstico sobre a estruturação sistêmica do transporte escolar pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo, possibilitando o mapeamento das principais fragilidades, deficiências e riscos, no que se refere à normatização, regulamentação, supervisão e controle do transporte escolar.

Palavras-chave: Direito à educação. Política pública. Regime de colaboração. Normatização. Regulamentação e Monitoramento. Transporte escolar.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. DELIBERAÇÃO E RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO	10
1.2. IDENTIFICAÇÃO OBJETO DE LEVANTAMENTO	10
1.3. OBJETIVO E ESCOPO DO LEVANTAMENTO	10
1.4. BENEFÍCIOS ESTIMADOS	11
1.5. PROCESSOS CONEXOS	12
1.6. MÉTODOS UTILIZADOS E LIMITAÇÕES	12
2. VISÃO GERAL DO OBJETO – POLÍTICA PÚBLICA DO TRANSPORTE ESCOLAR	16
2.1. NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	17
2.2. PLANEJAMENTO	22
2.3. PROGRAMAS E AÇÕES	25
2.3.1. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	26
2.3.2. Programa Caminho na Escola	30
2.3.3. Plano de Ações Articuladas - PAR	31
2.3.4. Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica – PAC	32
2.3.5. Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES	34
3. INDICADORES DE RESULTADOS E DESEMPENHO	38
4. DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	40
4.1. FINANCIAMENTO	40
4.2. GESTÃO MUNICIPAL	43
4.2.1. O Município oferece transporte escolar gratuito para os alunos que residem em área rural?	43
4.2.2. O município fornece transporte escolar para alunos que residem em Assentamentos Rurais, Comunidades Indígenas e/ou Comunidades Quilombolas?	44
4.2.3. O Município oferece transporte escolar gratuito para os alunos que residem em área urbana?	45
4.2.4. A Prefeitura fornece serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual?	45
4.2.5. Em caso positivo, o município participa do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES (Lei 9.999/2013, alterada pela Lei 11.336/2021)?	46
4.2.6. A Prefeitura recebe recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)?	47
4.2.7. O município participa de outros convênios para transporte de alunos?	47
4.2.8. A Prefeitura possui frota PRÓPRIA para o serviço de transporte escolar?	48
4.2.9. A Prefeitura possui frota terceirizada para o serviço de transporte escolar?	48
4.2.10. Assinale as características da gestão do transporte escolar de sua rede:	49
4.2.11. A Prefeitura possui controle de todos os alunos que requereram o transporte escolar?	49
4.2.12. Em caso positivo, esse controle é feito por Sistema Informatizado de Gestão Escolar	50





4.2.13.	Todos os alunos que requereram o transporte escolar são beneficiados?	51
4.2.14.	O município efetuou estudo do traçado e tempo de viagem de todas as rotas do transporte escolar? 51	
4.2.15.	As rotas utilizadas atualmente foram calculadas por:	52
4.2.16.	Existe registro e controle semanal ou diário dos motoristas e ajudantes que prestam o serviço de transporte dos alunos?.....	53
4.2.17.	Existe registro e controle semanal ou diário dos veículos que são utilizados no serviço de transporte dos alunos?.....	54
4.2.18.	Sobre a garantia de manutenção dos veículos e estado de conservação apropriados, a prefeitura: 54	
4.2.19.	Sobre os condutores e ajudantes (quando for exigido) e sua habilitação e qualificação, a prefeitura: 55	
4.2.20.	A exigência do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios para os condutores de veículos e monitores (de transporte escolar, disciplinada no CBT, A Prefeitura tem controle de todas as rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar?	56
4.2.21.	A Prefeitura tem registro do tempo gasto nas viagens de todos os veículos do transporte escolar? 57	
4.2.22.	A Prefeitura tem controle de todos os alunos transportados por itinerário/veículo?	58
4.2.23.	A Prefeitura tem controle de dados individualizados de todos os veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas?	58
4.2.24.	Os veículos apresentam condições de acessibilidade para os alunos com necessidades especiais? 59	
4.2.25.	O controle, supervisão, monitoramento e/ou avaliação do Transporte escolar é feito por sistema informatizado?.....	60
4.2.26.	Quanto à adequação e suficiência dos serviços de transporte escolar, segundo sua percepção, os controles constituídos, sob os aspectos da gestão administrativa, contratação, fiscalização e dos serviços prestados, podem ser considerados:.....	60
5.	MATRIZ SWOT	61
6.	INDICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DO OBJETO FISCALIZADO	64
7.	AVALIAÇÃO DE RISCOS	68
7.1.	ETAPA 1A - MODELO LÓGICO DOS PROGRAMAS (MLP)	68
7.2.	ETAPA 1B - COMPOSIÇÃO E FLUXOGRAMA	69
8.	CONCLUSÃO	71
9.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	72





LISTA DE SIGLAS

CD/FNDE	Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CECATES	Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar –CECATES
CD/FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação Conselho Deliberativo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
Detran-ES	Departamento de Trânsito do Espírito Santo
EC	Emenda Constitucional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PEE	Plano Estadual de Educação
PETE/ES	Programa Estadual do Transporte Escolar
PME	Plano Municipal de Educação
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNATE	Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar - Lei 10.880/2004
PPA	Plano Plurianual
QTE	Questionário on-line
Sedu-ES	Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo
SETE	Sistema de Gestão do Transporte Escolar
QTE	Questionário Transporte Escolar
SWOT	Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças)
TCE-ES	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
TCU	Tribunal de Contas Da União
UG(s)	Unidade Gestora(s)





Agradecimentos da Equipe de Levantamento

Considerando que este levantamento foi um processo de coleta e análise de informações sobre estrutura sistêmica para oferta do Transporte Escolar nas redes públicas de ensino dos municípios e do Estado do Espírito Santo, a Equipe deixa consignado agradecimentos a todos os agentes envolvidos que, de forma direta ou indireta, colaboraram para a execução do presente trabalho, aos: Secretários e Subsecretários Municipais de Educação, Gerentes, Coordenadores, Chefes do Transporte Escolar Municipal que contribuíram respondendo ao questionário elaborado e aplicado pela Equipe, e também atendendo a demais solicitações da Equipe, no intuito de agregar valor à fiscalização.

Registra-se, também, o apoio técnico dos colegas auditores: Paula Rodrigues Sabra, na criação do questionário eletrônico no aplicativo LimeSurvey; Danilo Rodrigues de Brito, na coleta de dados no CidadES/TCEES sobre fontes de recursos vinculadas a contratos de transporte escolar; e ao estagiário Enrique Del Piero de Almeida, pela elaboração e descrição dos gráficos originários dos dados coletados a partir da aplicação dos questionários elaborados pela Equipe.





1. INTRODUÇÃO

1.1. DELIBERAÇÃO E RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO

Esta fiscalização, na modalidade levantamento, está prevista no Plano Anual de Controle Externo para o exercício 2024, aprovado pela Decisão Plenária 13/2023, executada mediante a determinação contida no Termo de Designação 005/2024-1, com o objetivo de levantar a estruturação sistêmica do Transporte Escolar nas redes públicas de ensino do Espírito Santo.

Ademais, o TCE-ES, em sua missão constitucional, tem procurado acompanhar as políticas públicas educacionais para aferir sua efetividade em garantia ao direito fundamental à educação. Assim, a presente ação fiscalizatória contribui para a verificação do alcance à Meta 4 dos ODS ¹, que trata da Educação com Qualidade, visa assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

1.2. IDENTIFICAÇÃO OBJETO DE LEVANTAMENTO

O objeto da presente fiscalização é o serviço de transporte escolar da rede pública de ensino do Espírito Santo.

1.3. OBJETIVO E ESCOPO DO LEVANTAMENTO

O objetivo desta fiscalização foi levantar a estruturação sistêmica do transporte escolar pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo.

1 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em setembro de 2015 pelas Nações Unidas, contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e 169 metas, que substituem os antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Meta 4. Educação de Qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos





A ação de controle incluiu o levantamento de informações sobre normas e instrumentos regulatórios, organização, programas, ambiente e problemas recorrentes à temática fiscalizada, a fim de subsidiar o planejamento de ações fiscalizatórias futuras desta Unidade Técnica. Para tal fez a questão: *“Como as secretárias de educação do Estado do Espírito Santo estruturam o serviço de transporte de forma a garantir qualidade na prestação do serviço?”*, a qual embasará a descrição do objeto (capítulo 1).

O escopo da fiscalização envolveu o Estado do Espírito Santo (Sedu-ES) e os 78 municípios, considerando as unidades gestoras competentes quanto à gestão dos respectivos serviços. O período analisado foi amplo, correspondente à 2022 a 2024, para alcançar as providências e medidas adotadas ao longa da gestão do transporte escolar.

1.4. BENEFÍCIOS ESTIMADOS

A Nota Técnica SEGEX 01/2022 define que os benefícios das ações de controle interno podem ser caracterizados como benefício quantitativo financeiro, benefício quantitativo não financeiro e benefício qualitativo.

Implicam também em impactos não numéricos, mas, nem por isso, menos significativos. São os casos dos benefícios qualitativos, que se caracterizam pela inviabilidade de medição.

Como benefício qualitativo, estima-se, por meio deste levantamento, incitar a promoção de ajustes necessários para estruturação do serviço público de transporte escolar nos entes, com definição de diretrizes que abarcam desde a identificação da demanda até a avaliação desta política pública, respaldada por legislação/regulamentação e planejamento, tais como o orçamentário e o da Educação, feito decenalmente. Cabe à regulamentação estabelecer a participação, a proteção e a defesa dos usuários dos serviços.

Também é possível estimar a presença de benefícios quantitativos não financeiros, pois se verifica a viabilidade de apresentação do benefício em termos numéricos, mas se considera inviável sua representação financeira. Assim, estima-se a melhoria na qualidade do serviço ofertado, por meio da implementação efetiva e eficaz dos processos de gestão, fiscalização/supervisão e monitoramento, como também, na equidade na execução do serviço de transporte escolar, assegurando igualdade de condições ao





acesso e a permanência na escola, e como mecanismo de inclusão social, principalmente quando atrelado a ações e projetos governamentais que visem a efetivação da Meta 4 (Educação Especial/Inclusiva), da Meta 7 (Qualidade da Educação/Aprendizado Adequado na Idade Certa) e da Meta 8 (Escolaridade Média) do Plano Nacional de Educação, e desta forma, em um futuro, que não seja tão futuro, atingir a universalização do atendimento escolar.

1.5. PROCESSOS CONEXOS

Este tema foi objeto de fiscalizações realizadas por este Tribunal, nos últimos anos.

- Processo TC 15.518/2014 - Auditoria de conformidade – Objeto: Regularidade dos contratos de serviços de transporte escolar do município de Itapemirim. Julgado: Acórdão 00118/2023-3.
- Processo TC 9003/2018-1 - Tomada de Contas Especial Instaurada – Objeto: Contratação de empresa de locação de veículos para atender ao transporte escolar estadual – Apensado ao Processo TC 15518/2019-1.
- Processo TC 14543/2019 - Representação - Objeto: Irregularidades ocorridas nos editais dos Pregões Presenciais referentes às contratações de serviços para atender ao transporte escolar ofertado pelo Município de Itapemirim – Apensado ao Processo TC 15518/2019-1.

1.6. MÉTODOS UTILIZADOS E LIMITAÇÕES

A presente fiscalização foi conduzida com observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo TCEES presentes na Lei Complementar Estadual 621/2012 e na Resolução TC 261/2013 e em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e Roteiro de Levantamento do TCU de 2020².

Durante a fase de planejamento, foram realizadas pesquisas bibliográficas envolvendo a legislação e trabalhos técnicos sobre o tema, além de estudos de documentos obtidos junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran), Sedu-ES, relatórios de fiscalizações realizadas por este Tribunal e por outros órgãos de

² TCU. Roteiro de Levantamento - Orientações trazidas pela Resolução-TCU 315/2020. Boletim, n.10, ano 40. Brasília. Publicado em 13/4/2021.





controle, bem como solicitou-se documentos e aplicou-se questionário eletrônico aos dirigentes das unidades gestoras (Ofício TC 00861/2024-7), no qual houve participação de 74 municípios capixabas (94% de representatividade).

Destacamos também, os municípios que não responderam ao questionário formulado por este Tribunal foram: **Atilio Vivácqua, Divino de São Lourenço, Laranja da Terra e Viana.**

Ainda na fase de planejamento, para nortear o trabalho, a equipe elaborou a Matriz de Planejamento 0013/2024-6, onde foram detalhados todos os procedimentos de análise e coleta de dados e informações.

Na fase de execução, foram realizadas reuniões na Sedu-ES, com a Subgerência de Transporte Escolar e com a Gerência de Prestação de Contas. Realizou-se, ainda, solicitação de informações ao Detran-ES (Ofício TC 01114/2024-5) sobre a situação da frota de veículos própria dos municípios que atendem ao transporte escolar público (vistorias, infrações, denúncias, reclamações).

Ademais, foram realizadas visitas técnicas a Secretarias de Educação dos municípios de Guarapari, Anchieta, Marataízes, Itapemirim, Divino São Lourenço, Castelo, Marechal Floriano, Muniz Feire e Viana, a fim de fazer a validação da técnica de diagnóstico, aplicado por meio do instrumento questionário que preza pela técnica de verificação *in loco* das respostas dadas pelos jurisdicionados, buscando a veracidade e assertividade do que foi respondido, a partir de um extrato dos respondentes. A seleção dos municípios foi feita de forma a abarcar a maior diversidade de respostas, em um curto espaço de tempo.

Além disso, as respostas declaradas pelas UG's ao questionário aplicado (dados quantitativos e qualitativos), foram tabuladas, analisadas, e subsidiaram a elaboração da visão geral do objeto e da matriz de avaliação de risco. O tratamento dos dados coletados foi realizado por meio de planilha Excel, com auxílio de filtros para armazenamento, organização, categorização das respostas e avaliação da qualidade da informação obtida. Foi elaborada a técnica de análise SWOT³.

3 TCU. Análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco Aplicados em Auditoria. Boletim técnico. Ed. Especial. 2010.





No contexto da fiscalização, foram produzidos e/ou tratados, aproximadamente, 147 documentos, entre apêndices, anexos, papéis de trabalho e ofícios, conforme registros no módulo sistema de fiscalização do E-TCEES.

Dentre as limitações impostas ao alcance do objetivo desta fiscalização, destacaram-se as seguintes:

- Dificuldade de obtenção de documentos solicitados por meio do Ofício TC 00861/2024-7 encaminhado às UG's, por meio de correio eletrônico.
- Desconhecimento por parte de alguns dos gestores das UG's sobre sua própria realidade, não sabendo informar/avaliar sobre vários pontos questionados.

As limitações ao método impostas ao desenvolvimento desta fiscalização ocasionaram:

- Dificuldade de realizar a análise das fraquezas e ameaças e a identificação dos riscos, a partir da técnica de análise dos conteúdos dos textos legais e regulamentares sobre transporte escolar emitidos pelas UG's, em função da ausência de remessa dos documentos solicitados pela equipe;
- Impossibilidade de fazer a aplicação da versão piloto do questionário para testes e adequação antes de ganhar o formato final a ser aplicados a todas as unidades gestoras, como também, inviabilidade de realizar a circularização das respostas ao questionário junto a outras fontes de informações, de modo que a principal fonte de informação deste levantamento possui natureza eminentemente declaratória, em decorrência da restrição de tempo e pessoal.

É importante ressaltar que a remessa do relatório preliminar do levantamento para comentários dos gestores, foi dispensada diante do fato *“não haver proposição de determinação ou recomendação feita pela unidade técnica, desta forma, os gestores não precisam se manifestarem previamente sobre as propostas apresentadas e/ou apresentarem eventuais alternativas de implementação para as recomendações”* (Parágrafo 21.4 do Roteiro de levantamento do TCU, 2021).

Ademais, a equipe entende que a remessa do relatório preliminar do levantamento para comentários dos gestores também pode colocar em risco o alcance dos objetivos da ação de controle (inciso II do parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução-TCU 315, de





22/4/2020)", pois o prévio conhecimento dos resultados do questionário, que é constituído de respostas declaratórias, pode induzir o gestor a compreensão de um quadro não apropriado para possíveis tomadas de decisão, ação ou inação baseada do compreendeu, podendo comprometer o objetivo da ação do controle, qual seja a compreensão e a transformação positiva da realidade.

Quanto ao sigilo, de acordo com Roteiro de Levantamento do TCU (2021), cabe à unidade técnica avaliar, no caso concreto, a necessidade de classificar o relatório de levantamento e outras peças inseridas no processo como públicas ou sigilosas. (Parágrafo 118 a 120), acrescentando que devem ser classificadas como sigilosas as peças e os papéis de trabalho do levantamento que possam comprometer as atividades de inteligência do Tribunal ou os trabalhos de investigação em andamento caso sejam tornadas públicas.

Assim, a Equipe Técnica, por entender que políticas públicas, em geral, necessitam de transparência, para que a sociedade beneficiária da ação possa não só realizar o controle social, mas, também, participar da sua formulação, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados, opina pela ampla divulgação dos resultados desta fiscalização.

No entanto, em consonância ao art. 4º Resolução TC 312/2017⁴ que expressa que o processo que documenta a realização de levantamento poderá, a critério do TCEES, ser considerado, no todo ou em parte, sigiloso, sendo que nos casos em que houver deliberação no sentido de levantar o sigilo dos autos ou encaminhar o relatório de levantamento ao gestor do objeto fiscalizado, em regra, devem ser mantidas, em anexo sigiloso, as partes que tratam dos riscos identificados e das sugestões de futuras ações de controle.

⁴ Art. 4º O processo que documenta a realização de levantamento poderá, a critério do TCEES, ser considerado, no todo ou em parte, sigiloso. (Redação dada pela Resolução nº 312/2017)

Parágrafo único. Nos casos em que houver deliberação no sentido de levantar o sigilo dos autos ou encaminhar o relatório de levantamento ao gestor do objeto fiscalizado, em regra, devem ser mantidas, em anexo sigiloso, as partes que tratam dos riscos identificados e das sugestões de futuras ações de controle. (Redação dada pela Resolução nº 312/2017)





Desta forma, as informações relacionadas a Matriz de Avaliação de Riscos, Matriz PQAE, e indicação de Objetos e instrumentos de fiscalização foram apartadas deste relatório e estão presente no Apêndice 00138/2024-9.

A equipe realizou o mesmo Procedimento com relação aos contratos de transporte escolar realizados por UG's e as respectivas fontes de recursos utilizada para os pagamentos feitos em 2023, presentes no Apêndice 00137/2024-4.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO – POLÍTICA PÚBLICA DO TRANSPORTE ESCOLAR

A Constituição Federal, no art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde, estabelecendo a educação obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade (EC 59/2009).

Nesse sentido, políticas públicas são implementadas a fim de diminuir as desigualdades, garantir a democratização e assegurar o direito à educação, por meio da garantia de vaga na escola pública, redução da evasão escolar e busca da permanência do estudante na escola.

Umas dessas políticas públicas, diz respeito ao serviço de transporte escolar ofertado aos alunos da rede pública de ensino, que assume importância estratégica diante da diretriz de universalização do atendimento escolar, estabelecida no parágrafo 4º, do art.174 da Constituição Estadual de 1989⁵, e também, nas Leis que aprovaram o Plano Educação dos entes municipais e estadual (PME/PEE).

5 Art. 174. O Estado e os Municípios garantirão atendimento ao educando no ensino fundamental, inclusive nas creches e pré-escolas, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

§ 4º - O Estado incumbir-se-á de assumir o transporte escolar integral dos estudantes matriculados no ensino médio, no ensino técnico e no ensino superior, matriculados nas redes públicas estadual e federal e para os estudantes que sejam contratados com o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, bem como os bolsistas beneficiados por programas estaduais e federais, na forma da Lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, exclusivamente para os deslocamentos residência/faculdade/residência nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos. [Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 18 de junho de 2013.](#)





2.1. NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Na administração pública, todo bem ou serviço público necessitam de regras que normatizam o uso adequado do bem e a prestação do serviço com qualidade à população. Assim, todos os entes públicos que ofertem o serviço de Transporte escolar devem estabelecer regras e objetivos claros para a oferta e uso desse serviço, de forma a garantir a alocação eficiente de recurso público, a qualidade, com transparência, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (CF/88).

Desta forma, o art. 11 da Lei Federal 9.394/1996 – LDB (alterado pela art. 1º e 2º da Lei Federal 10.709/2003) define que cabe ao município fixar normas complementares para o seu sistema de ensino (inciso III); e assumir o transporte dos alunos de sua rede de ensino (inciso VI), inclusões feitas pela lei 10.709/2003.

O art. 1º da lei federal 14.862, de 27/05/2024, revoga as alterações feitas na LDB pela lei 10.709, possibilitando que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ara trechos autorizados, caso haja assentos vagos nos veículos, e ainda permite articulação entre os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII do art. 10 e no inciso VI do caput do art. 11 da lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores, assim dispondo:

Lei 14.862/2024

“Art. 1º A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

[VII](#) - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

(...)

[IX](#) - articular-se com os respectivos Municípios para que o disposto no inciso VII deste caput e no inciso VI do caput do art. 11 desta Lei seja cumprido da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos e dos professores.

“Art. 11. . Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

[VI](#) - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.”





As estratégias relacionadas ao transporte escolar deveriam ter sido contempladas nas leis estaduais e municipais que definiram a política de educação para o decênio 2015-2025 (em alguns municípios, o período de vigência dura até 2026/2027). Em geral, a análise de conteúdo do PEE e dos PME mostra que há estratégias em diferentes metas e refletem o compromisso dos entes com a temática. No Quadro 1, foram destacadas as que estão presentes no PNE, no PEE-ES, em caráter exemplificativo, o PME de Itapemirim, como pode ser observado no Quadro 1.

Quadro 1 - Temática transporte escolar nos Planos de Educação.

ENTE	ESTRATÉGIAS
Federal – Brasil PNE/Lei 13.005/2014	4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação; 7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; 7.17 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 9.7 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde; 20.7 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
Estadual - Espírito Santo PEE/Lei 10.382/2015	7.40 - Em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, limitar o tempo de espera em 30 (trinta) minutos entre o início ou o fim das atividades escolares e o desembarque/embarque do/no veículo, para os estudantes do campo que necessitarem de transporte escolar; 10.12 - Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas pela oferta da modalidade,





	potencializando os espaços já existentes na comunidade e, quando necessário, pela disponibilização de transporte escolar gratuito; 11.16 - Desenvolver estudos visando ampliar a gratuidade de transporte escolar para os estudantes da rede pública de educação profissional técnica de nível médio; 20.7 - Fiscalizar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
Municipal – Itapemirim PME/Lei 2.873/2015	3.1 - Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos do Ensino Médio no município; 4.15 - Disponibilizar veículo adaptado para o transporte dos alunos nas diferentes atividades; 9.4 - Implementar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação; 10.5 - Ampliar a oferta de transporte para os alunos da EJA, para que os alunos que moram distantes da escola não possam desistir do curso; 12.6 - Garantir, ao longo da vigência deste plano, transporte diário e gratuito para os estudantes de nível superior, matriculados em instituições localizadas em outros municípios ou Estados; 19.11 - Estabelecer convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a complementação da manutenção da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), como transporte escolar, merenda, livro didático e material pedagógico; e 20.7 – Implementar o Custo Aluno Qualidade -CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
Afonso Cláudio /Lei 2.139/2015	1.13; 2.20.
Água Doce do Norte /Lei 012/2015	1.10 (EI); 1.9 e 1.15 (EE); 1.5 (IF); 1.7 (Fin).
Águia Branca /Lei 1.282/2015	1.19; 2.37; 2.1.17; 4.4; 4.6; 4.16; 6.8; 7.4; 9.8; 20.7
Alegre /Lei 3.342/2015	1.22; 2.15; 3.2; 4.6; 4.11; 10.21; 12.7;
Alfredo Chaves /Lei 539/2015	2.9; 3.3; 4.13; 7.7; 7.11; 9.5; 19.6; 19.10.
Alto Rio Novo /Lei 825/2015	2.4; 4.4; 7.4.
Anchieta /Lei 1.080/2015	3.8; meta 7 (item 2.3); meta4 (item 5.3); Meta 20 (item 1.3).
Apiacá /Lei 901/2015	1.17; 1.18; 2.11; 6.3; 9.25; 20.9.
Aracruz /Lei 3.967/2015	4.7; 7.13; 7.17; 9.7; 11.14; 20.7.
Atílio Vivácqua /Lei 1.095/2015	4.5; 7.10; 7.14; 9.6; 12.5; 20.7.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Baixo Guandu /Lei 2.860/2015	4.6; 7.13; 20.7.
Barra de São Francisco /Lei 604/2015	Trata a temática em vários itens (metas e estratégias).
Boa Esperança /Lei 1.583/2015	2.12; 2.30; 4.4; 7.7; 8.8; 12.3.
Bom Jesus do Norte /Lei 010/2015	7.13; 9.6; 20.7.
Brejetuba /Lei 704/2015	Meta 12 (ensino superior). Não trata a temática para EB.
Cachoeiro de Itapemirim /Lei 7.217/2015	4.8; 7.12; 7.15; 9.7.
Cariacica /Lei 5.465/2015	4.5; 7.12; 9.4; 20.7.
Castelo /Lei 3.567/2015	3.20; 4.15; 20.5.
Colatina /Lei 6.270/2015	4.6; 7.17; 7.42; 10.13; 11.17; 20.7.
Conceição da Barra /Lei 2.716/2015	1.5; 3.12; 4.6; 7.11; 7.14; 8.8; 9.9; 12.12; 20.2.
Conceição do Castelo /Lei 1.786/2015	4.6; 4.15; 6.1; 7.12; 7.15; 8.2; 12.2; 12.3; 20.5.
Divino de São Lourenço /Lei 588/2015	1.3; 1.8; 4.4; 10.14.
Domingos Martins /Lei 2.694/2015	Proposições: 1.17; 2.10; 3.5; 4.6; 4.17; 5.1; 6.9; 7.13; 7.17; 9.7; 11.12; 14.5; 20.2; 20.7.
Dores do Rio Preto /Lei 801/2015	1.16; 2.15; 4.6; 7.9; 9.5; 12.6; 20.3.
Ecoporanga /Lei 1.744/2015	1.7; 3.13; 4.1; 6.1; 7.3; 7.7; 9.14; 20.21.
Fundão /Lei 1.019/2015	1.19; 1.20; 2.13; 4.3; 7.25; 13.5; 17.10; 17.34.
Governador Lindenberg /Lei 732/2015	Meta 4 - item 4.6.1; Meta 7 -item 4.2.5; Meta 12 - item 4.5.1; Meta 13 - item 4.5.4; Meta 20 - item 4.11.1.
Guaçu /Lei 4.069/2015	2.14; 4.1; 4.16; 7.5; 9.5.
Guarapari /Lei 3.934/2015	4.9; 4.16; 6.6; 7.7; 7.13; 9.5; 12.1; 19.7
Ibatiba /Lei 819/2017	4.6; 4.6.3 (6.8.1); 7.14 (7.14.1; 7.14.2; 7.14.3; 7.14.5; 7.14.6); 7.18; 9.2.4; 9.3.1; 9.7.1; 20.7 (20.7.1).
Ibiraçu /Lei 3.666/2015	4.4; 7.4.
Ibitirama /Lei 891/2015	1.11; 2.11; 9.5; 20.14.
Iconha /Lei 879/2015	4.4; 7.9; 7.11; 9.4; 20.2.
Irupi /Lei 815/2015	2.10; 4.13; 7.13; 7.15; 12.3; 20.7.
Itaguaçu /Lei 1.575/2015	4.5; 7.13; 7.17; 9.4; 20.7.
Itarana /Lei 1.153/2015	4.5; 7.11; 7.15; 9.7; 20.7.
Iúna /Lei 2.637/2015	Meta 1; Meta 7; Meta 20.
Jaguaré /Lei 1.255/2015	4.6; 4.7; 7.9; 7.14; 9.6; 12.4; 19.5.
Jerônimo Monteiro /Lei 1.593/2015	Meta 8.
João Neiva /Lei 2.792/2015	2.15; 2.19; 4.4; 7.4; 7.8; 11.3; 19.7.
Laranja da Terra /Lei 758/2015	1.20; 1.21; 4.5; 7.13; 7.17; 15.3; 20.3.
Linhares /Lei 3.509/2015	4.6; 7.14; 9.17.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0ABAF-980C2-844A2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Mantenópolis /Lei 1.495/2015	1.12; 20.2; 20.3.
Marataízes /Lei 1.790/2015	4.4; 4.18; 7.13; 7.15; 9.5; 20.9; 20.13.
Marechal Floriano /Lei 1.614/2015	4.6; 6.8.1; 7.13; 7.13.1; 7.17; 9.2.5; 9.2.6; 9.3.1; 9.7; 9.7.1; 12.2.1; 20.7; 20.7.1.
Marilândia /Lei 1.215/2015	4.6; 7.8; 20.6.
Laranja da Terra /Lei 758/2015	4.6; 7.13; 7.17; 9.7; 20.7; 20.9; 20.13.
Mimoso do Sul /Lei 2.245/2015	4.6; 7.13; 7.17; 9.7; 20.7.
Montanha /Lei 905/2015	5.12; 5.16; 6.6; 7.4; 9.6.
Mucurici /Lei 631/2015	4.6; 7.13; 7.17; 9.7; 20.7.
Muniz Freire /Lei 2.409/2015	1.13; 1.14; 4.6; 7.6; 7.10; 17.10; 20.9.
Muqui /Lei 644/2015	1.13; 1.14; 4.6; 7.6; 7.10; 17.10; 20.9.
Nova Venécia /Lei 3.342/2015	4.6; 7.17; 7.42; 10.13; 11.17; 20.7.
Pancas /Lei 1.535/2015	9.7; 19.5; 20.5
Pedro Canário /Lei 1.195/2015	4.6; 4.11; 6.5; 7.11; 8.3; 8.4; 8.15; 8.22; 9.5; 12.4.
Pinheiros /Lei 1.264/2015	4.5; 7.13; 7.17; 9.6; 20.7
Piúma /Lei 2.078/2015	4.5; 7.13; 7.17; 9.6; 20.7.
Ponto Belo /Lei 431/2015	3.8; 4.9; 7.9; 7.11; 7.28; 8.4; 8.9; 8.10; 9.8; 11.1; 20.7.
Presidente Kennedy /Lei 1.207/2015	1.7 (EI); 1.4 (EF); 1.7 (EM); 3.5; 3.8 (QE); 1.1; 1.3 (ES); 1.18 (EJA).
Rio Bananal /Lei 1.293/2015	1.7; 4.6; 7.13; 7.16; 9.6; 17.7.
Rio Novo do Sul /Lei 648/2015	não trata sobre o tema
Santa Leopoldina /Lei 1.526/2015	1.15; 2.10; 7.11; 7.13; 8.2; 19.3; 20.7.
Santa Maria de Jetibá PME/LLei 1.778/2015	1.4; 4.6; 6.4; 7.10; 7.12; 9.6; 18.5; 20.3
Santa Teresa /Lei 2.594/2015	1.13; 2.7; 4.6; 7.12; 20.7.
São Domingos do Norte /Lei 821/2015	2.12; 4.6; 7.7; 9.14; 20.6.
São Gabriel da Palha /Lei 2.538/2015	1.11; 2.20; 4.7; 7.7; 12.4; 20.4.
São José do Calçado /Lei 1.937/2015	6.9; 6.11; 8.7; 8.20.
São Mateus /Lei 104/2015	4.6; 7.11; 20.6.
São Roque do Canaã /Lei 756/2015	4.6; 9.3; 20.7.
Serra /Lei 4.432/2015	1.19; 1.20; 4.4; 7.6; 8.4; 9.9; 11.4; 12.3;
Sooretama /Lei 781/2015	1.19; 1.20; 4.4; 7.6; 8.4; 9.9; 11.4; 12.3.
Vargem Alta /Lei 1.114/2015	4.6; 4.26; 7.12; 7.15; 20.5.
Venda Nova do Imigrante /Lei 1.193/2015	1.9; 2.10; 4.10
Viana /Lei 2.726/2015	1.10; 2.12; 7.11; 12.5.
Vila Pavão /Lei 1.012/2015	2.4; 2.18; 4.8; 4.9; 4.13; 6.6; 6.15; 6.22; 7.5; 7.9;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0ABAF-980C2-844A2



Vila Valério /Lei 734/2015	4.4; 7.11; 9.4; 20.7.
Vila Velha /Lei 5.629/2015	4.5; 7.11; 7.15; 9.7; 20.7.
Vitória /Lei 8.829/2015	4.4; 7.11; 9.4; 20.7.

Vale destacar que a ausência de estratégias nos PME, não deve comprometer a implantação da temática nas políticas públicas locais, visto que a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos municípios, de acordo com a LDB. Portanto, os municípios têm o dever de planejar e fornecer o transporte escolar para os alunos matriculados em suas redes de ensino.

2.2. PLANEJAMENTO

Segundo pesquisas do IBGE (PNAD contínua), no Brasil, a rede pública de ensino tem atendido a maior parte dos estudantes desde a creche até o ensino médio, sendo, em 2023, responsável por 77,5% dos alunos na creche e pré-escola; 82,3% dos estudantes do ensino fundamental regular; e 87,0% do ensino médio regular, destacando que essa característica da educação básica tem aumentado, nos últimos anos

Igualmente, **no Espírito Santo**, os dados do Censo Escolar da Educação Básica 2023 (INEP/MEC)⁶, sinalizam que **148.526 mil estudantes utilizam transporte público escolar** para chegar à escola, **o que representa 17% do total** de 870.274 mil de alunos matriculados na educação básica, **sendo 5,6% matrículas desse total de responsabilidade da rede estadual e 11,5% matrículas das redes municipais de ensino**. Dos que utilizam transporte escolar, o Estado responde por 32%, e os Municípios variam 0% a 67% (quantitativos destacados no Gráfico 1).

6 MEC. Censo Escolar da Educação Básica 2023. Elaborado pela Deed/Inep. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acessado em 7 mar. de 2024.

QT_TRANSP_PUBLICO	Número de Matrículas da Educação Básica de alunos que utilizam transporte escolar público
QT_TRANSP_RESP_EST	Número de Matrículas da Educação Básica segundo o poder público responsável pelo transporte escolar - Estadual
QT_TRANSP_RESP_MUN	Número de Matrículas da Educação Básica segundo o poder público responsável pelo transporte escolar - Municipal



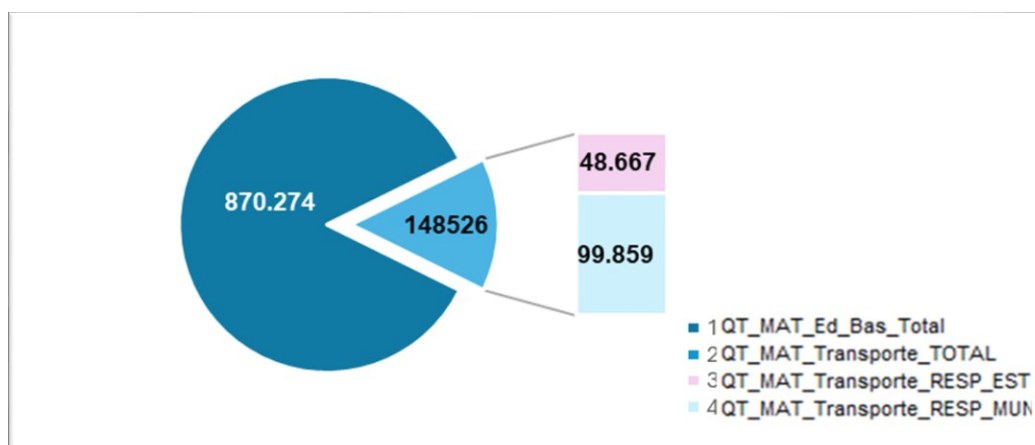


Gráfico 1 - Quantitativo e especificação, por responsabilidade, de matrículas que utilizam o transporte escolar por rede de ensino.

Fonte: Inep/Censo Escolar 2023

No entanto, para que se efetive o dever do Estado de garantir a educação, há que se garantir condições materiais (aspecto que corresponde ao número de vagas ofertadas e à qualidade do ensino) e de deslocamento para que os estudantes possam chegar até a escola e nela permanecer (aspecto que corresponde ao acesso), por meio da implantação de programas suplementares, tais como: o da merenda escolar, do livro, didático, da assistência à saúde e do transporte escolar.

Ressalta-se, por oportuno, em 2008 a Lei 11.700, que acrescentou o inciso X ao art. 4º da LDBEN, obrigou as redes de ensino públicas a disponibilizarem “*vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.*” Esse regulamento visa não só garantir o acesso à educação para crianças a partir dessa idade, como também, maior segurança aos educandos, de forma a evitar a necessidade de grandes deslocamentos dos estudantes.

O resultado e a qualidade do transporte escolar dependem da sua gestão, dos seus processos e dos recursos disponíveis (fatores internos) como também dependem de elementos como a localização das escolas e das residências dos alunos, a cultura, a infraestrutura e condições naturais, considerados fatores externos ao sistema de transporte (CECATE/FNDE).

E a gestão começa com o planejamento. O planejamento da oferta de transporte escolar deve ser subsidiado por estudos técnicos, feitos com base em parâmetros estabelecidos em lei, dando suporte às ações de gestão do sistema de transporte escolar. Ainda, deve





considerar a estruturação básica desse serviço, representada aqui pela Figura 1, extraída do Manual do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Essa estruturação leva em conta os componentes físicos, os componentes operacionais e os agentes envolvidos.

Figura 1- Estruturação básica do transporte escolar



Fonte: PNATE - Caderno do Aluno - Módulo 3 - CECATE / FNDE

O CTB estabelece vários requisitos que devem ser observados no momento do planejamento do transporte escolar, assim como, a Lei federal 10.880/2004, Decreto federal 6.768/2009 a Resolução/CD/FNDE 18/2021 (PNATE), Resolução/CD/FNDE 01/2021 (Programa Caminho da Escola), Lei estadual 9.999/2013 e o Decreto estadual 3.277/2013 (PETE/ES), Portaria Sedu 225-R/2021.

O CTB reserva capítulo próprio para tratar de veículos utilizados na condução de escolares, estabelecendo, como vimos, exigências específicas a fim de resguardar a segurança de crianças e adolescentes que fazem uso de tal serviço público. Os requisitos mínimos estão estabelecidos em seu art. 136.:

CTB

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;





- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Também devem ser destacadas as exigências relativas aos condutores de veículos destinados à condução de escolares, tendo estes que preencherem alguns requisitos, como: idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.3. PROGRAMAS E AÇÕES

A CF/88 incumbiu o poder público da estruturação dos sistemas de ensino de modo ao atendimento pleno do educando e para tal fim faz se necessário o uso de programas suplementares, tais como o de transporte escolar, a fim de diminuir as desigualdades e assegurar o direito à educação, os quais serão evidenciados a seguir.

Ressalta-se, que em função do art. 211 da CF/88, a política pública do transporte escolar é constituída por programas federais e ações de iniciativas dos estados e dos municípios, organizada em regime de colaboração, assim, não há uma única normativa para o transporte escolar público, pois a responsabilidade é de todos.

Diante deste resultado, a política pública do transporte escolar surge para assegurar o direito constitucional à educação a todos os cidadãos matriculados na educação básica e que apresentam alguma dificuldade de deslocamento à escola, como por exemplo, o fato de morar em locais de difícil acesso, da existência de grandes distâncias da residência até a escola, baixa renda, ou qualquer outro motivo que os impossibilite de ir à unidade escolar.

No que tange ao direito de acesso à escola, a responsabilidade é compartilhada pelos três entes federados (União, Estados/ Distrito Federal e Municípios), que devem implementar programas e ações, primando pela qualidade do serviço de transporte escolar ofertado, que depende de vários fatores como: recursos, capacidade de gestão, manutenção da frota, estabelecimento de parcerias os entes federados, dentre outros.





Com essa premissa, serão abordados a seguir os principais programas e ações federais, bem como as ações realizadas pelo Estado em relação a esta política, abordando quanto possível as iniciativas e esforços dos municípios para estruturação do transporte escolar nas redes públicas do Espírito Santo.

Em âmbito nacional, existem, atualmente, dois programas principais de apoio ao acesso e a permanência de alunos da educação básica pública: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e o Caminho da Escola, e suplementarmente, o Plano de Ações Articuladas - PAR e o Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica – PAC (Detalhamento dos programas federais encontra-se em planilhas presentes no Papel de Trabalho 014 - link: [PT14 Consulta recursos repassados PNATE 2023 PAR PAC 2024 ES](#)) e no âmbito estadual existe o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES (Detalhamento do programa estadual encontra-se em pdf presente no Papel de Trabalho 002 - link: [PT02 Estudo_Programa PETE ES_VGO](#)).

2.3.1. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

O PNATE foi instituído pela Lei 10.880/2004⁷, no âmbito do Ministério da Educação, com execução a cargo do FNDE, e tem, entre seus objetivos, oferecer Transporte Escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio, para custear despesas com a manutenção⁸ de veículos escolares pertencentes aos municípios ou estados, além da contratação de serviços terceirizados de transporte, desde que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na aquisição de passe estudantil quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

⁷ Lei 10.880/2004 - Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em [Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004](#).

⁸ O PNATE pode custear despesas com manutenção; seguros; licenciamento; impostos e taxas; pneus; câmaras; serviços de mecânica em freio; suspensão; câmbio; motor; elétrica e funilaria; recuperação de assentos; combustível e lubrificantes do veículo; ou, no que couber.





O quantitativo de alunos beneficiados pelo PNATE em cada ente federado, é extraído do Censo Escolar, elaborado pelo Inep, no ano anterior ao repasse.

A gestão desta política pública, envolve diversos agentes, como setores do governo e a sociedade, nos âmbitos municipal, estadual e federal. Destarte, para a operacionalização do PNATE é fundamental que ocorra o planejamento das esferas que estão envolvidas.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Para isso, é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao órgão. Caso não o façam, terão de executar diretamente os recursos recebidos, ficando impedidos de fazer transferências futuras aos entes municipais.

A Resolução CD/FNDE 18/2021⁹, alterada pela Resolução CD/FNDE 5/2024¹⁰, estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar no âmbito do PNATE.

A esse respeito, para a gestão municipal transparente dos recursos do PNATE, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB), deverá analisar e aprovar a prestação dos recursos, mediante a elaboração de um parecer, constitui-se como mecanismo de controle social.

A Resolução 18/2021, em seu art. 23, prevê ainda que o monitoramento e a assistência técnica do PNATE contarão com parcerias entre instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e centros colaboradores (exemplo CECATE).

⁹ RESOLUÇÃO CD/FNDE 18/2021 - Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Disponível em [Resolução/CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021](#).

¹⁰ RESOLUÇÃO CD/FNDE 5/ 2024 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE. Disponível em [Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024](#).





A gestão/execução da operação de transporte escolar mantida, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Transporte Escolar - SETE, fornecido pelo FNDE e disponível no endereço eletrônico da Autarquia na internet, sem prejuízo da utilização, de forma complementar, de outros sistemas (acrescido pela Resolução 5/2024).

A Resolução CD/FNDE 5/2024 alterou a forma de transferência dos recursos do PNATE para Estados e Municípios, os quais serão repassados em duas parcelas, sendo uma, preferencialmente, em março e a outra em agosto.

O SETE é um software de e-governança voltado a auxiliar na gestão do transporte escolar dos estados e municípios brasileiros considerados suas singularidades, sendo distribuído gratuitamente. Foi projetado com intuito de não depender de nenhum software proprietário, desta forma é possível utilizá-lo sem ter de licenciar programas dependentes. Possui flexibilidade suficiente para operar sem internet e não necessita de muitos dados para a sua funcionalidade.

O SETE, ainda, subsidia o FNDE na transferência de recursos do PNATE, sobretudo na redistribuição dos recursos orçamentários às Entidades Executoras elegíveis, na forma prevista no art. 11 da Resolução CD/FNDE 18/2021 (acrescido pela Resolução 5/2024). Todos os documentos devem ser inseridos no sistema: o contrato (ou carta-contrato), nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a nota fiscal eletrônica correspondente ao que foi gasto do recurso e extratos bancários, e outros se houver.

Nas tabelas 1, 2 e 3 são apresentados os recursos federais repassados ao Estado do Espírito Santo.

Tabela 1 - Recursos PNATE para o Estado do Espírito Santo – Sedu ES- liberados em 2022.

EXERCÍCIO 2022					
Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Total pago + RAP
Total Geral	200.100,00	445.166,90	433.637,87	433.637,87	431.295,52
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (420101)	200.100,00	445.166,90	433.637,87	433.637,87	431.295,52
EDUCAÇÃO (12)	200.100,00	445.166,90	433.637,87	433.637,87	431.295,52
ENSINO FUNDAMENTAL (361)	100.100,00	222.633,45	222.532,76	222.532,76	222.532,76
ENSINO MÉDIO (362)	100.000,00	222.533,45	211.105,11	211.105,11	208.762,76
Fonte de Dados: Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES					
FONTE: Portal da Transparência do ES (transparencia.es.gov.br)					





Tabela 2 - Recursos PNATE para o Estado do Espírito Santo – Sedu ES - liberados em 2023.

EXERCÍCIO 2023					
Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Total pago + RAP
Total Geral	600.100,00	629.672,54	0	0	2.342,35
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (420101)	600.100,00	629.672,54	0	0	2.342,35
2)	600.100,00	629.672,54	0	0	2.342,35
ENSINO FUNDAMENTAL (361)	300.100,00	329.672,54	0	0	0
3) (362)	300.000,00	300.000,00	0	0	2.342,35
Fonte de Dados: Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES					
FONTE: Portal da Transparência do ES (transparencia.es.gov.br)					

Tabela 3 - Recursos PNATE para o Estado do Espírito Santo – Sedu ES - liberados até abril de 2024.

EXERCÍCIO 2024					
Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Total pago + RAP
Total Geral	503.000,00	503.000,00	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (420101)	503.000,00	503.000,00	0	0	0
EDUCAÇÃO (12)	503.000,00	503.000,00	0	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL (361)	251.500,00	251.500,00	0	0	0
ENSINO MÉDIO (362)	251.500,00	251.500,00	0	0	0
Fonte de Dados: Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES					
FONTE: Portal da Transparência do ES (transparencia.es.gov.br)					

A Tabela 4 mostra os municípios capixabas que foram contemplados por se encaixarem nos critérios de concessão do PNATE em 2024.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Tabela 4 - Liberação de recursos com PNATE em 2024

FNE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação					
LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS					
LIBERAÇÕES					
Exercício: 2024					
Programa: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR (PNATE)					
Liberações 2024					
Consultas Gerais	Link:	FNE- SIGEF 27.12.2023#32340f			
	Data da consulta:	07/02/2024 16:02			
Entidade	CNPJ	Banco	agencia	conta	Valor total (R\$)
PREF MUN DE AFONSO CLAUDIO	27.165.562/0001-41	Banco do Brasil	761	109169	70.234,50
PREF MUN DE AGUA DOCE DO NORTE	31.796.626/0001-80	BB	833	271896	155.939,49
PREF MUN DE AGUIA BRANCA	31.796.584/0001-87	BB	806	126713	263.182,17
PREF MUN DE ANCHIETA	27.142.694/0001-58	BB	1438	90859	183.230,59
PREF MUN DE ALEGRE	27.174.101/0001-35	BB	281	121398	230.085,62
PREF MUN DE ALTO RIO NOVO	31.796.659/0001-20	BB	2387	93343	123.620,80
PREF MUN DE CARIACICA	27.150.549/0001-19	BB	1241	248460	101.715,15
PREF MUN DE BARRA DE SAO FRANCISCO	27.165.745/0001-67	BB	833	271128	408.206,42
PREF MUN DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27.165.588/0001-90	BB	83	297968	391.437,91
PREF MUN DE PANCAS	27.174.150/0001-78	BB	2387	00009336X	267.167,14
PREF MUN DE RIO BANANAL	27.744.143/0001-64	BB	478	226955	425.315,40
PREF MUN DE VILA VALERIO	01.619.232/0001-95	BB	3770	000007697X	312.735,30
PREF MUN DE VITORIA	27.142.058/0001-26	BB	3665	58297	639,07
PREF MUN DE ITARANA	27.104.363/0001-23	BB	4502	000058343X	162.566,88
PREF MUN DE SAO DOMINGOS DO NORTE	36.350.312/0001-72	BB	806	000012673X	169.752,83
Base Legal: PNATE - Ensino Fundamental - Port/MEC 3/2021					TOTAL
					3.265.829,27

Fonte: site FNDE – Consultas Gerais. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>.

2.3.2. Programa Caminho na Escola

O Programa Caminho da Escola, instituído pela Resolução/FNDE/ 03/2007¹¹, tem como objetivo renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência, na escola, dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais.

O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições. Em 2021, a Resolução CD/FNDE 1¹² estabeleceu diretrizes e orientações para o programa que era disciplinado até 2022 pelo Decreto 6.768/2009 (revogado em Decreto 11.162/2022¹³, que

¹¹ Resolução/CD/FNDE 3/2007 - Cria o Programa Caminho da Escola. Disponível em [Resolução/CD/FNDE nº 3, de 28 de março de 2007 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/resolucao-cd-fnde/2007/3).

¹² Resolução CD/FNDE 1/2021 – Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Disponível em [RESOLUON01DE20DEABRILDE2021.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/resolucao-cd-fnde/2021/1)

¹³ Decreto nº 11.162/2022 - Estabelece que caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação, coordenar a implementação, o acompanhamento, o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0ABAF-980C2-844A2



estabeleceu que cabe ao FNDE coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola),

A participação no programa se dá de três formas: (i) assistência financeira do FNDE no âmbito do Plano de Ações Articuladas, conforme disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual; (ii) recursos próprios; e (iii) linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto a Instituições financeiras (exceto para bicicletas). De qualquer forma, devem aderir à ata respectiva no Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços realizado pelo próprio FNDE.

2.3.3. Plano de Ações Articuladas - PAR

O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica, instituído pelo Decreto 6.094/2007¹⁴.

O PAR é fundamentado no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e tem como objetivo a elaboração de planos plurianuais das políticas de educação, pelas secretarias municipais, estaduais e do Distrito Federal. O Ministério da Educação presta assistência técnica e financeira para a implantação das ações definidas nos planos plurianuais. Para receber o apoio técnico do MEC, os entes federados devem ter aderido ao plano de metas do Compromisso Todos pela Educação (Lei 11.947/ 2009)¹⁵.

O plano tem como objetivo oferecer aos entes federados (estados e municípios) um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, para as dimensões gestão; formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação; e infraestrutura física e recursos pedagógicos.

monitoramento e a avaliação do Programa Caminho da Escola. Disponível em [Decreto11162de2022.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/decreto/1162de2022.pdf).

¹⁴ Decreto 6.094/2007 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm.

¹⁵ Lei 11.947/ 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências. Disponível em [L11947 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/lei/11947)





Em 2012, a Lei 11.947 foi alterada pela Lei 12.695¹⁶, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo e, ainda, para dispõe sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. O apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do PAR visa atender ao cumprimento da Meta 7 do PNE, principalmente as estratégias 7.5 e 7.6:

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.

Estratégia 7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

Estratégia 7.6 - Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

Para o quarto ciclo do PAR (2021-2024), os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal foram estabelecidos pela Resolução CD/FNDE 4/2020.

2.3.4. Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica – PAC

Em 2023, mais uma ação complementar foi instituída pela Lei 14.719¹⁷ que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, denominado de Novo

¹⁶ Lei 12.695/ 2012 - Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. Disponível em [L12695 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/L12695)

¹⁷ Lei 14.719/2023 - Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde. Disponível em [L14719 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/L14719)





PAC Seleções, que prioriza o atendimento a municípios com pequena capacidade financeira para novos equipamentos e que apresentam déficit de cobertura, de forma a ampliar o efetivo direito à educação para todos.

Os critérios para seleção desses entes são: (i) a necessidade de ônibus escolares visando ao alcance da Estratégia 7.13 do PNE; (ii) a posição do ente em ordenamento do PNATE, conforme planilha disponível no Portal do FNDE, (iii) ter recebido complementação pelo VAAT em 2022, (iv) o ente não ter sido beneficiado pelo Programa Caminho da Escola, com recursos da União, nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Alguns municípios capixabas participaram do processo e receberam recursos para obras e equipamentos, por meio da inscrição de propostas. Os municípios contemplados com veículos escolares foram destacados na Figura 2.

Figura 2 - Municípios selecionados com equipamento



UF	MUNICÍPIO	EMPREENDIMENTO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ES	Todos	Todos	Todos	Todos

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	EMPREENDIMENTO / PORTE	CLASSIFICAÇÃO
ES	ALEGRE	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	ARACRUZ	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	BREJETUBA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	CACHOEIRO DE ITA...	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	CARIACICA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	CONCEIÇÃO DA BA...	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	CONCEIÇÃO DO CA...	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	DORES DO RIO PRE...	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	FUNDÃO	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	GUAÇUÍ	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	IBATIBA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	IBIRAÇU	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	IBITIRAMA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	IUNA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	JAGUARÉ	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	LINHARES	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	MARECHAL FLORIAN...	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	MARILÂNDIA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	MONTANHA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	MUQUI	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	NOVA VENÉCIA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	PINHEIROS	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	PIJUMA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	RIO NOVO DO SUL	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	SANTA MARIA DE J...	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	SOORETAMA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento
ES	VARGEM ALTA	Seleção 2023 - Transporte Escolar	Ônibus escolar	Equipamento

Fonte: www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/selecoes/eixos/educacao-ciencia-e-tecnologia/transporte-escolar. Acessado em março/2024)





2.3.5. Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES

A nível estadual, a principal diretriz sobre transporte escolar é a Lei 9.999/2013¹⁸, alterada pela Lei 11.336/2021¹⁹, a qual institui Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual, prioritariamente, residentes no meio rural.

O decreto 4953-R/2021²⁰ dispõe sobre o funcionamento do PETE ES e a Portaria 225-R/2021²¹ define as normas, procedimentos, formas de repasse e execução, fiscalização, prestação de contas e responsabilidades dos recursos financeiros do Programa de Transporte Escolar Público, que fornece transporte para alunos do ensino fundamental, médio, de jovens e de adultos.

Para participar, o município deverá se habilitar no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado. O programa possibilita, também, a realização de despesa de capital para aquisição de veículos e equipamentos necessários à execução do transporte escolar, desde que observada disponibilidade orçamentária e financeira.

Para contratação dos serviços, a SEDU elabora o mapeamento das rotas, levando em consideração os alunos matriculados e cadastrados como usuários de transporte escolar no Sistema de Gestão Escolar (SEGES) e georreferenciados pelo código de instalação de energia da residência do aluno e estima o preço de referência.

¹⁸ Lei estadual 9.999/2013 - Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES e dá outras providências. Disponível em [9999-Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Espírito Santo - PETE-ES \(sedu.es.gov.br\)](http://sedu.es.gov.br/9999-Institui_o_Programa_Estadual_do_Transporte_Escolar_no_Espirito_Santo_-_PETE-ES).

¹⁹ Lei estadual 11.336/2021 - Altera a Lei nº 9.999/2013, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES e dá outras providências. Disponível em [11336-Altera a Lei nº 9999-2013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE-ES \(sedu.es.gov.br\)](http://sedu.es.gov.br/11336-Altera_a_Lei_nº_9999-2013_-_Programa_Estadual_de_Transporte_Escolar_-_PETE-ES)

²⁰ Decreto 4.953 – R/ 2021 - Dispõe sobre o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, instituído pela Lei 9.999/2013, alterada pela Lei 11.336/2021, e dá outras providências. Disponível em [Decreto 4953 2021 de Espírito Santo ES \(leisestaduais.com.br\)](http://leisestaduais.com.br/Decreto_4953_2021_de_Espirito_Santo_ES)

²¹ Portaria 225-R/2021 - Estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

Disponível em [Portaria Estadual 225R de 15 de setembro de 2021.pdf \(sedu.es.gov.br\)](http://sedu.es.gov.br/Portaria_Estadual_225R_de_15_de_setembro_de_2021.pdf)





O controle e a fiscalização quanto à execução dos serviços e à aquisição de veículos e equipamentos, ao repasse e à efetiva aplicação dos recursos do PETE/ES são realizados pela SEDU e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Atualmente, a Subgerência de Transporte Escolar - SUTE é o setor responsável pela gestão do transporte escolar, tanto das contratações realizadas pela SEDU, quanto pelo papel de normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do transporte escolar realizado no âmbito do PETE/ES. A dimensão do Programa é sintetizada na Figura 3.

Figura 3 - Caracterização do PETE/ES



Fonte: Sedu - apresentação do PETE ES

O programa possui 76 municípios participantes, sendo que em 61 o transporte escolar da rede estadual de ensino é realizado em parceria com as Prefeituras e nos municípios de Barra de São Francisco, Guarapari, Castelo, Cariacica, São Mateus, Serra e Viana é a Sedu que realiza, por meio de licitação, a contratação de empresas terceirizadas para a prestação do serviço de transporte escolar estadual.

A Sedu transporta aproximadamente 53 mil alunos da rede estadual de ensino e 14 mil, da rede municipal, totalizando 67 mil estudantes, percorrendo em torno de 153 mil quilômetros, por meio da utilização de cerca de 2.404 veículos em 5 mil viagens diariamente.

O volume de recursos gira em torno de **R\$ 250,13 milhões**, sendo **R\$ 207,37 milhões**, o total do investimento estadual e **R\$ 42,76 milhões**, o investimento municipal.





A gestão do serviço, que envolve o processo de roteirização, elaboração do custo e repasse dos recursos financeiros às prefeituras municipais, que são responsáveis pelas licitações, contratações e gestão dos contratos terceirizados e da frota própria, no caso do PETE/ES, excetuando-se os casos dos municípios supracitados que são executados pela própria SEDU, é realizada pela SUTE.

O processo de roteirização consiste no georreferenciamento dos alunos e das rotas de transporte escolar, obtida por meio do código de instalação de energia, que consta na fatura. O mapeamento, por meio do software QGIS, serve de base para a obtenção dos dados de quilometragem, tipo de vias, quantidade de alunos, de veículos e demais informações que irão compor o cálculo do custo específico, que será encaminhado como balizador para a realização dos processos licitatórios de transporte escolar no âmbito do PETE/ES.

De acordo com as Portarias nº 154/2020 e 225-R/2021, o diretor escolar é responsável por validar e monitorar, sistematicamente, os serviços de transporte escolar. Com base no monitoramento das escolas, as atividades de gestão dos contratos e pagamentos são acompanhadas a SUTE.

Em 2023, a Sedu iniciou o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento das atividades técnicas do setor de transporte escolar, por meio de sistema informatizado em ambiente web e aplicativo mobile, que permita integrar e automatizar todas as tarefas administrativas, de planejamento, de execução e de monitoramento do transporte escolar Sedu e PETE/ES. Foi feito um estudo técnico preliminar e consulta pública (Disponível no sítio eletrônico <https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete>).

É possível, também, por meio do PETE/ES, aos municípios signatários interessados obter recursos para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar, visando à garantia de acesso e permanência dos estudantes na escola, em acordo com o § 2º do art. 15, do Decreto 4.953-R/2021, por meio de convocação feita edital Sedu.

As Tabelas 5 e 6 mostram os municípios contemplados em 2022 e 2023 ([Anexo 02754/2024-8](#)).

Tabela 5 - Aquisição de veículos pelos Municípios via PETE/ES no exercício de 2022.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Município	PARTICIPOU PETE 2022	VALOR ESTADO	VALOR MUNICÍPIO	RENDIMENTO	TOTAL
AGUIA BRANCA	2022-L53H6		R\$ 66.070,97	R\$ 82.395,36	R\$ 148.466,33
ALTO RIO NOVO	2022-WZFKT	R\$ 503.000,00			R\$ 503.000,00
ANCHIETA	2022-4D8XD	R\$ 2.145.200,00			R\$ 2.145.200,00
ATILIO VIVACQUA	2022-KNB55	R\$ 1.907.400,00		R\$ 37.088,63	R\$ 1.944.488,63
BOA ESPERANCA	2022-498T5	R\$ 803.358,00			R\$ 803.358,00
AGUA DOCE DO NORTE	2022-H66BD	R\$ 1.345.360,00			R\$ 1.345.360,00
DIVINO DE SAO LOURENCO	2023-QNTG4	R\$ 1.429.000,00	R\$ 83.000,00	R\$ -	R\$ 1.512.000,00
DOMINGOS MARTINS	2022-T2414	R\$ 558.400,00			R\$ 558.400,00
ECOPORANGA	2022-T0N09	R\$ 635.800,00	R\$ 21.112,91	R\$ 19.087,09	R\$ 676.000,00
GOVERNADOR LINDENBERG	2022-1TL6	R\$ 837.600,00			R\$ 837.600,00
MANTENOPOLIS	2022-TSKL1	R\$ 410.500,00			R\$ 410.500,00
PIUMA	2022-ZJRTW	R\$ 912.180,00			R\$ 912.180,00
RIO BANANAL	2022-B111B	R\$ 1.271.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.271.600,00
SANTA TERESA	2022-T0G77	R\$ 1.907.400,00			R\$ 1.907.400,00
SAO ROQUE DO CANAA	2022-X4ZBT	R\$ 3.265.941,92		R\$ 83.439,54	R\$ 3.349.381,46
VILA VALERIO	2022-2QF95	R\$ 1.907.400,00			R\$ 1.907.400,00
TOTAL DE VEICULOS		R\$ 19.840.139,92	R\$ 170.183,88	R\$ 222.010,62	R\$ 20.232.334,42

Fonte: Informação documental Sedu / SUTE. ([Anexo 02754/2024-8](#))

Tabela 6 - Aquisição de veículos pelos Municípios via PETE/ES no exercício de 2022.

EDITAL		2023-DMN1B2	
SRE	Município	PROCESSO	TOTAL INVESTIMENTO
SRE BARRA DE SAO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	2023-7H5V2	R\$ 706.666,66
SRE VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	2023-W67LB	R\$ 751.000,00
SRE COLATINA	ALTO RIO NOVO	2023-4F0ID	R\$ 660.000,00
SRE VILA VELHA	ANCHIETA	2023-SBP7N	R\$ 816.670,00
SRE LINHARES	ARACRUZ	2023-6PH7D	R\$ 775.966,00
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATILIO VIVACQUA	2023-3NW6	R\$ 693.150,00
SRE NOVA VENECIA	BOA ESPERANCA	2023-M15KP	R\$ 714.500,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	BOM JESUS DO NORTE	2023-7TS87	R\$ 415.000,00
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2023-VG2BH	R\$ 1.018.611,12
SRE SAO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	2023-SGXTG	R\$ 685.500,00
SRE AFONSO CLAUDIO	CONCEICAO DO CASTELO	2023-RRGW3	R\$ 1.230.000,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DIVINO DE SAO LOURENCO	2023-P2M6R	R\$ 700.000,00
SRE AFONSO CLAUDIO	DOMINGOS MARTINS	2023-WN1F3	R\$ 686.300,00
SRE AFONSO CLAUDIO	DOMINGOS MARTINS	2023-T6JFS	R\$ 1.146.600,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	DORES DO RIO PRETO	2023-DFPSZ	R\$ 1.407.333,32
SRE BARRA DE SAO FRANCISCO	ECOPORANGA	2023-86B33	R\$ 1.366.900,00
SRE COLATINA	GOVERNADOR LINDENBERG	2023-ZIRMF	R\$ 795.166,66
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBATIBA	2023-62FW2	R\$ 1.257.000,00
SRE LINHARES	IBIRACU	2023-3XLF7	R\$ 1.692.666,66
SRE LINHARES	IBIRACU	2024-34SMJ	R\$ 677.000,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IBITIRAMA	2023-7NG1G	R\$ 794.000,00
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ICONHA	2023-XB854	R\$ 1.372.600,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IRUPI	2023-I43P5	R\$ 1.324.000,00
SRE COLATINA	ITAGUACU	2023-41PFD	R\$ 1.270.000,00
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ITAPEMIRIM	2023-WRRG2	R\$ 700.000,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	IUNA	2023-BGZV3	R\$ 3.178.000,00
SRE SAO MATEUS	JAGUARE	2023-N2F55	R\$ 1.158.750,00
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	JERONIMO MONTEIRO	2023-I7BM7	R\$ 794.500,00
SRE AFONSO CLAUDIO	LARANJA DA TERRA	2023-LT6SK	R\$ 430.000,00
SRE BARRA DE SAO FRANCISCO	MANTENOPOLIS	2023-22XSV	R\$ 435.000,00
SRE CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	2023-TDS2V	R\$ 843.500,00
SRE COLATINA	MARILANDIA	2023-HXGV8	R\$ 1.572.000,00
SRE NOVA VENECIA	MONTANHA	2023-TCLWB	R\$ 1.732.500,00
SRE NOVA VENECIA	MUCURICI	2023-DV05L	R\$ 587.500,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	MUNIZ FREIRE	2023-Z21WR	R\$ 587.500,00
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUQUI	2023-8JB3N	R\$ 718.300,00
SRE NOVA VENECIA	NOVA VENECIA	2023-SMT4Q	R\$ 900.500,00
SRE SAO MATEUS	PEDRO CANARIO	2023-NC9WX	R\$ 1.022.000,00
SRE NOVA VENECIA	PINHEIROS	2023-G353D	R\$ 595.000,00
SRE VILA VELHA	PIUMA	2023-KZPPX	R\$ 485.000,00
SRE NOVA VENECIA	PONTO BELO	2023-271L4	R\$ 1.552.000,00
SRE LINHARES	RIO BANANAL	2023-CBH10	R\$ 795.166,67
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RIO NOVO DO SUL	2023-HW96L	R\$ 835.000,00
SRE CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	2023-R8SDW	R\$ 625.000,00
SRE CARAPINA	SANTA TERESA	2023-S0674	R\$ 733.750,00
SRE COLATINA	SAO DOMINGOS DO NORTE	2023-SBSW7	R\$ 1.556.666,66
SRE NOVA VENECIA	SAO GABRIEL DA PALHA	2023-L6DLX	R\$ 1.558.666,66
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	SAO JOSE DO CALCADO	2023-0L8HZ	R\$ 398.800,00
SRE COMENDADORA JUREMA MORETZ SOHN	SAO JOSE DO CALCADO	2023-6WFF86	R\$ 398.800,00
SRE SAO MATEUS	SAO MATEUS	2023-3MHZ1	R\$ 851.266,67
SRE COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	2023-V56ZR	R\$ 657.500,00
SRE LINHARES	SOORETAMA	2023-41QS1	R\$ 847.333,33
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARGEM ALTA	2023-0WHPN	R\$ 799.100,00
SRE NOVA VENECIA	VILA PAVAO	2023-3I977	R\$ 799.333,33
SRE NOVA VENECIA	VILA VALERIO	2023-NTC82	R\$ 794.500,00
TOTAL DE VEICULOS			R\$ 51.899.563,74

Fonte: Informação documental Sedu / SUTE. ([Anexo 02754/2024-8](#))



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](#) Identificador: 0ABAF-980C2-844A2



Em 2022, foram repassados, por meio do PETE/ES, R\$ 19.840.139,92 a 16 municípios capixabas. Em 2023, foram repassados R\$ 51.899.563,74, um incremento de 161% em relação a 2022.

3. INDICADORES DE RESULTADOS E DESEMPENHO

Vale destacar que embora o PNE, o PEE e 99% dos PME's tenham priorizado a temática transporte escolar como estratégia tratada em diferentes metas, não foram especificados indicadores para acompanhamento do seu desempenho (análise de conteúdo dos planos de educação).

Outra observação feita pela equipe foi que em alguns PPA dentro do Programa 'Transporte escolar na educação básica' ou 'Transporte Escolar' houve descrição das características desses programas como: objetivo, meta e Indicador, sendo o último especificado por 'aluno' ou 'aluno transportado'.

Em 2019, o CECATE-UFG publicou o documento²² intitulado "Avaliação Nacional do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE", com foco na avaliação e impacto das duas políticas públicas federais de Transporte Escolar: - PNATE e Caminho da Escola. O documento destaca os indicadores construídos, possibilitando traduzir os Programas quanto aos aspectos financeiros, normativos, fiscalização, transparência e as principais dificuldades encontradas nos municípios, ressaltando que a participação da comunidade escolar e da sociedade como fator que qualifica o processo de avaliação das políticas públicas educacionais.

Na Tabela 7, foram destacados alguns indicadores apontados no referido documento que podem ser utilizados, isolados ou em conjunto, para monitoramento, acompanhamento e avaliação do transporte escolar, seja o de responsabilidade do ente estadual ou municipal.

Tabela 7 - Indicadores para transporte escolar

INDICADOR					
Financeiro		Resultado		Execução do Serviço	
Fonte de origem dos recursos para custeio do Transporte Escolar		Número de Alunos Beneficiados		Comparação das formas de remuneração	Análise dos Indicadores educacionais





		aluno, fixo mensal, por quilometro rodado e outros)	
Valor Per Capita Médio (por aluno) em R\$	Número de Alunos Beneficiados por números de alunos que necessitam do transporte escolar.	Subsídio dado para estudantes no transporte público urbano	Análise Socioeconômica dos beneficiados
Total de recursos aportados pelas fontes de financiamento do transporte escolar por ano	Quantitativo de recursos utilizados na melhoria da frota própria dos serviços do Transporte Escolar		
Valor médio por aluno por fontes de financiamento do transporte escola – Nominal x Real (absoluto e percentual)	Quantitativo de recursos usados para contratação de serviços terceirizados no custeio do Transporte Escolar		
Existência de convênio entre Estados e Municípios			

Fonte: CECATE-UFG, 2019. Adaptação e elaboração própria - Equipe de Fiscalização 005/2024-1.

Estudos sinalizam que em função das especificidades do Transporte Escolar Público, segundo às disposições constitucionais e às da LDBEN, é possível buscar evidências de que seus efeitos extrapolam o acesso de estudantes rurais às escolas, e, que direta ou indiretamente, esse Programa também seja responsável pela crescente melhoria dos indicadores educacionais. Dentre os quais citam: - a redução da evasão escolar de estudantes rurais, bem como um significativo aumento da permanência desse alunado nas escolas, aumento da taxa de matrícula, melhoria do Ideb, diminuição da taxa de reprovação, diminuição da distorção idade-série. Por conseguinte, nesse conjugado de efeitos, o resultado não seria outro, senão o desenvolvimento econômico local, por meio do aumento da produção, do emprego e da renda municipal (FNDE, 2008²³; CECATE-UFG, 2022²⁴).

²³ MEC/FNDE. Programas de Transporte Escolar. Brasília, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, 2008. Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola. Acessado em 20_nov_2019.

²⁴ CECATE-UFG. Os impactos do programa nacional de apoio ao transporte do escolar em indicadores de desempenho escolar. Disponível em: [Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar \(CECATE\) – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \(www.gov.br\)](http://CentroColaboradordeApoioaoTransporteEscolar(CECATE)FundoNacionaldeDesenvolvimento da Educacao(www.gov.br)) Acessado em 2_mai_2024.





4. DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.1. FINANCIAMENTO

Existem diferentes fontes de recurso para o custeio do Transporte Escolar, dentre eles foram identificados, o PNATE, recursos do Estado, do próprio Município, do FUNDEB, do Salário Educação, dentre outros.

A Equipe Técnica, por meio do Sistema CidadES, do TCE-ES, fez o levantamento das fontes recursos públicos destinados à educação que estão sendo utilizadas para financiamento do transporte escolar das redes municipais de ensino público do Espírito Santo. O levantamento foi por correspondência às despesas e aos contratos de transporte escolar informados por cada UG's (Detalhamento do programa estadual encontra-se em pdf presente no Papel de Trabalho 019 - link: [PT 19_ Fontes de recursos e contratos-Transporte escolar_2023 e 2024](#)) ..

Tabela 8 – Fonte de recursos financeiros utilizadas pelos entes para o Transporte Escolar.

Descrição Fonte	EXERCÍCIO 2023		
	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Paga R\$
Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	12.353.210,00	12.206.885,05	12.004.522,71
Outras transferências de recursos do FNDE	88.175,02	88.175,02	88.175,02
Receita de impostos e de transferência de impostos - MDE	104.820.955,46	103.442.030,10	101.707.526,62
Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	9.800.165,35	9.483.712,15	9.298.418,53
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos - 30%	17.067.756,56	17.064.767,36	16.218.413,58
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos - 70%	122.561,71	122.561,71	120.110,48
Transferências do FUNDEB - complementação da União – VAAT - 30%	247.985,97	247.985,97	246.482,10
Transferências do FUNDEB - complementação da União – VAAR	140.363,49	140.363,49	140.363,49
Transferência do Salário Educação	15.509.024,82	15.423.510,17	15.337.871,17
c - Convenio Educação Estadual - Transporte Escolar	21.371.278,57	20.783.456,01	19.804.794,43





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - PROETI - SEDU - Prog. Capixaba Impl. Escolas Munic. Ens. Fund. Tempo Integral	47.134,80	41.037,90	33.052,43
Outras transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - Transporte Escolar - SEDU	130.339,73	130.339,73	130.339,73
Outras transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação	358.235,99	358.235,99	358.235,99
Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - Outros	273.404,46	273.404,46	273.404,46
Royalties e participação especial de petróleo e gás natural vinculados à Educação - Lei 12.858/2013	13.531.401,22	13.267.315,84	13.267.315,84
Transferência da união referente à compensação financeira de Recursos Hídricos	204.623,09	204.623,09	204.248,09
Transferência da união referente à compensação financeira de Recursos Minerais	183.501,09	183.501,09	183.501,09
Transferência da união referente à compensação financeira pela exploração de Recursos Naturais	13.738.795,64	13.738.702,09	12.997.237,98
Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS	21.470,00	21.470,00	21.470,00
Outras vinculações legais	243.669,20	243.669,20	207.612,06
Outros recursos vinculados	2.214.610,68	2.065.485,35	1.847.382,06
TOTAL 2023	200.115.452,8	197.324.346,72	192.485.955,15

EXERCÍCIO 2024 (dados até 30_abril)

Descrição Fonte	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Paga R\$
Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.209.906,72	790.551,83	717.433,91
Outras transferências de recursos do FNDE	10.059,41	10.059,40	4.930,81
Receita de impostos e de transferência de impostos - MDE	82.638.246,58	22.109.169,73	21.239.852,37
Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	8.437.079,91	2.685.843,20	2.599.964,92
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos - 30%	16.063.949,64	6.279.318,52	6.279.318,52
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos - 70%	-	-	-



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0ABAF-980C2-844A2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Transferências do FUNDEB - complementação da União – VAAT - 30%	495.476,30	488.059,30	399.753,14
Transferências do FUNDEB - complementação da União – VAAR			
Transferência do Salário Educação	11.362.573,26	3.948.821,64	3.948.821,64
Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - Convenio Educação Estadual - Transporte Escolar	13.819.024,77	4.138.748,16	3.888.822,54
Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - PROETI - SEDU - Prog. Capixaba Impl. Escolas Munic. Ens. Fund. Tempo Integral	3.945,05	3.945,05	3.945,05
Outras transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - Transporte Escolar - SEDU	614.262,69	290.745,05	265.980,89
Outras transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação	577.800,50	230.800,50	230.800,50
Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - Outros	1.186.843,02	421.745,11	421.745,11
Royalties e participação especial de petróleo e gás natural vinculados à Educação - Lei 12.858/2013	205.867,10	188.114,42	188.114,42
Transferência da união referente à compensação financeira de Recursos Hídricos	199.534,21	-	-
Transferência da união referente à compensação financeira de Recursos Minerais	3.448.696,76	23.832,84	23.832,84
Transferência da união referente à compensação financeira pela exploração de Recursos Naturais	-	-	-
Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS	-	-	-
Outras vinculações legais	4.854.474,00	2.715.337,97	2.301.478,56
Outros recursos vinculados	912.764,64	912.764,64	408.242,72
Outros recursos vinculados à educação	32.188.606,41	7.179.639,29	6.590.049,28
Transferências de recursos dos estados para Programas de Educação	32.242.597,83	12.300.939,04	12.290.249,75
Outras transferências da União referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação - TC PAR Nº202300014	1.186.843,02	421.745,11	421.745,11
TOTAL 2024	221.141.490,28	67.781.797,69	64.776.011,52

Fonte: Sistema CidadES TCE ES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0ABAF-980C2-844A2



As tabelas representam a materialidade de recursos aplicados no objeto, que alcançou, em 2023, o montante de R\$ 200 milhões, e em 2024 chega ao montante de R\$ 221, valor antes da liberação das segundas dos PNATE e do PETE/ES, juntamente, observa-se uma diversidade de fonte de recursos, o que aumenta a responsabilidade dos controles orçamentário e contábil de UG.

Ressalta-se que a pesquisa junto ao sistema CidadES possibilitou também levantar o quantitativo de contratos em vigência, o valor por contrato e fonte de recurso utilizadas para pagamento, detalhados por UG's (o que facilita análise de processo em ações de controle futuras), destacado em tabela presente no Apêndice 00137/2024-4.

4.2. GESTÃO MUNICIPAL

Neste subitem, a Equipe apresentará o resultado, graficamente, o diagnóstico do transporte escolar ofertado pelos municípios, levantado por meio da aplicação do questionário on-line (QTE).

O QTE foi disponibilizado aos gestores por um período de 20 dias úteis e contou com a participação de 74 municípios capixabas.

A maioria dos respondentes (70% - 52 de 74 totais) são assessores ou cargos afins, e os 30% restantes (22 dos 74 totais) são responsáveis diretos pelo transporte escolar municipal (exemplos dos cargos: Secretário; Subsecretário; Coordenação; Gerência; Chefe, etc).

Dentre os gestores que receberam o QTE, não responderam ao questionário formulado por este Tribunal os municípios de **Atilio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Laranja da Terra e Viana**.

A seguir, serão expostos os dados pesquisados sobre as características do transporte escolar, como: estrutura normativa, gestão, controle, monitoramento e avaliação.

4.2.1. O Município oferece transporte escolar gratuito para os alunos que residem em área rural?



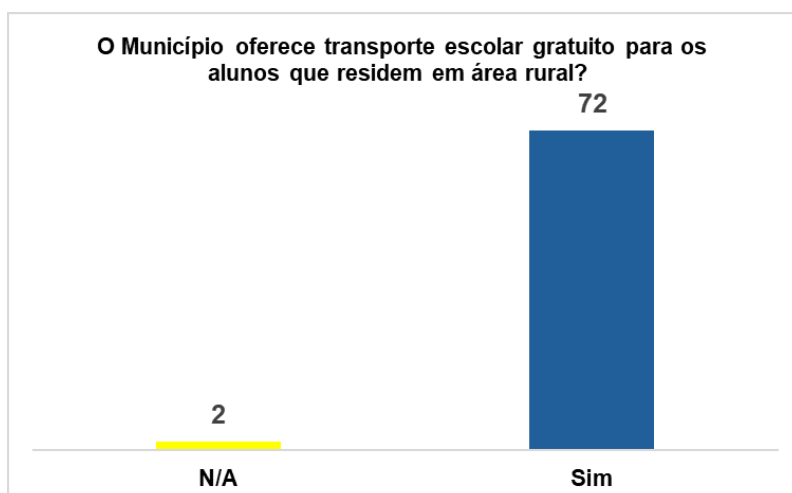


Gráfico 2 – Oferta de transporte escolar gratuito para alunos da área rural

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Para essa questão, responderam “não se Aplica” os Municípios de Aracruz e de Vitória, pois não oferecem o serviço de transporte escolar.

4.2.2.O município fornece transporte escolar para alunos que residem em Assentamentos Rurais, Comunidades Indígenas e/ou Comunidades Quilombolas?

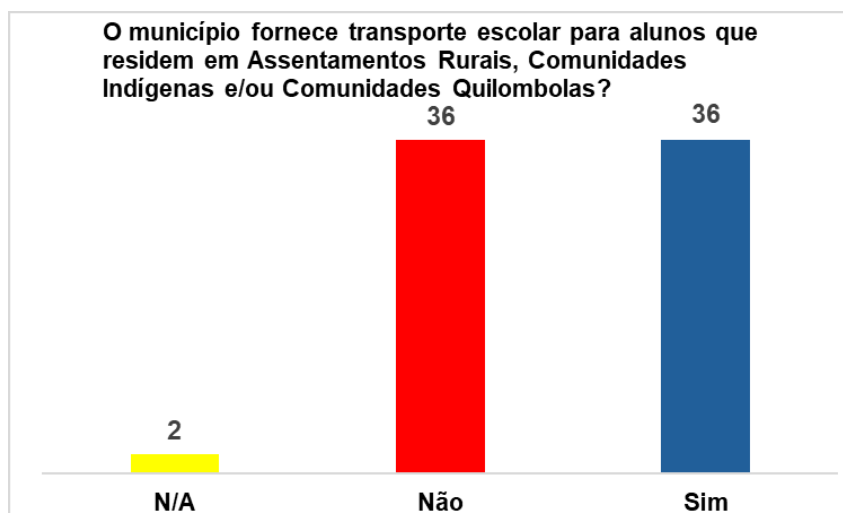


Gráfico 3- Oferta de transporte escolar gratuito para alunos residentes em assentamentos rurais, comunidades indígenas e/ou comunidades quilombolas

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Municípios que responderam “não fornecem”: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Anchieta, Anchieta, Apiacá, Baixo Guandu, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Governador





Lindenberg, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itarana, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Muqui, Piúma, Rio Bananal, Rio novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Sooretama, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha.

4.2.3. O Município oferece transporte escolar gratuito para os alunos que residem em área urbana?

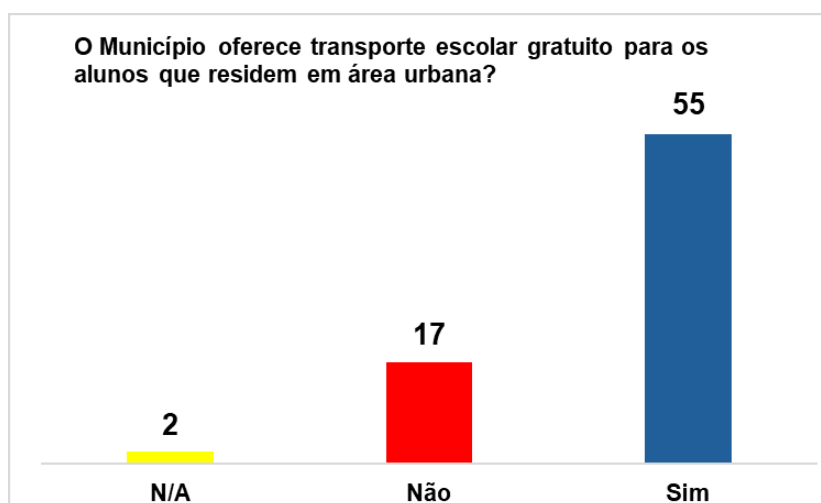


Gráfico 4 - Oferta de transporte escolar gratuito para alunos residentes de área urbana
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “não” são: Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Governador Lindenberg, Ibitirama, João Neiva, Mantenópolis, Marechal Floriano, Pancas, Rio Bananal, Rio Novo Sul, Santa Leopoldina e Vila Valério. Já os que responderam “N/A” são Aracruz e Vitória.

4.2.4. A Prefeitura fornece serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual?



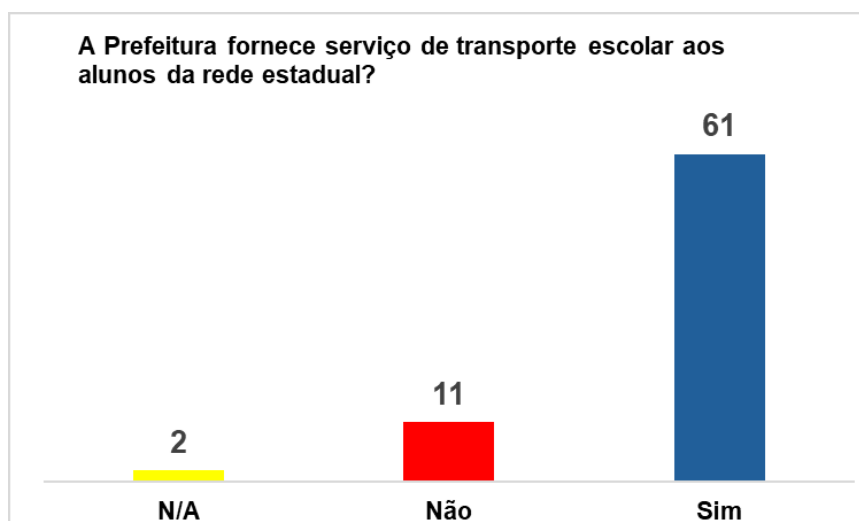


Gráfico 5 - Oferta de transporte escolar para os alunos da rede estadual

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Barra de São Francisco, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Ibitirama, Itarana, Marechal Floriano, Pancas, Rio Novo do Sul, Serra e Vila Velha. Já os que responderam “N/A” são: Aracruz e Vitória.

4.2.5. Em caso positivo, o município participa do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES (Lei 9.999/2013, alterada pela Lei 11.336/2021)?

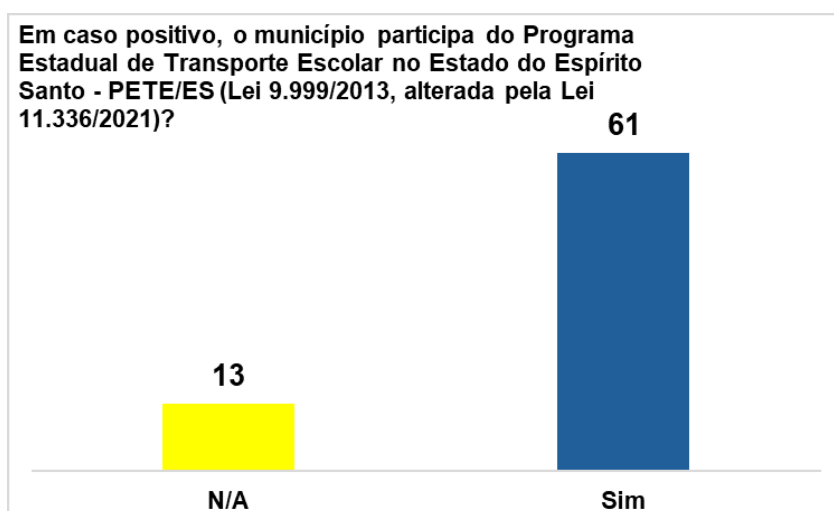


Gráfico 6 – Participação no PETE/ES

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “N/A” são: Aracruz, Barra de São Francisco, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Ibitirama, Itarana, Marechal Floriano, Pancas, Rio Novo do Sul, Serra, Vila Velha e Vitória.





4.2.6. A Prefeitura recebe recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)?

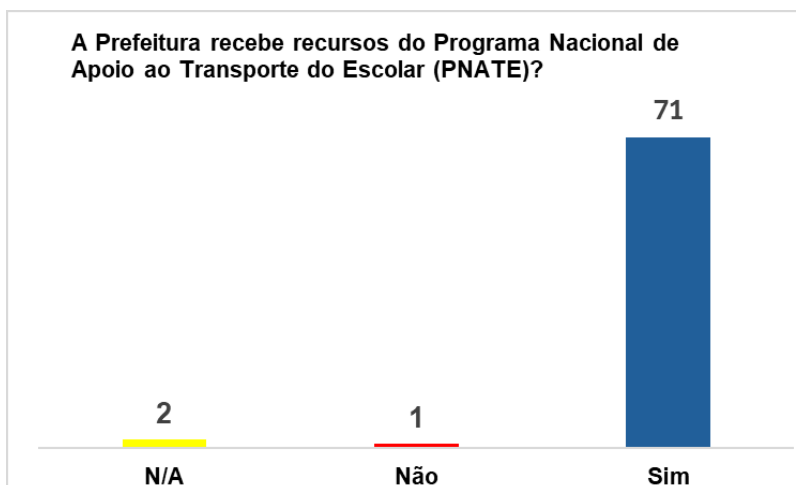


Gráfico 7 – Participação no PNATE

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

A questão não se aplica aos municípios de Aracruz e Vitória, e a Prefeitura de Pedro Canário assinalou que não recebe o recurso.

4.2.7. O município participa de outros convênios para transporte de alunos?

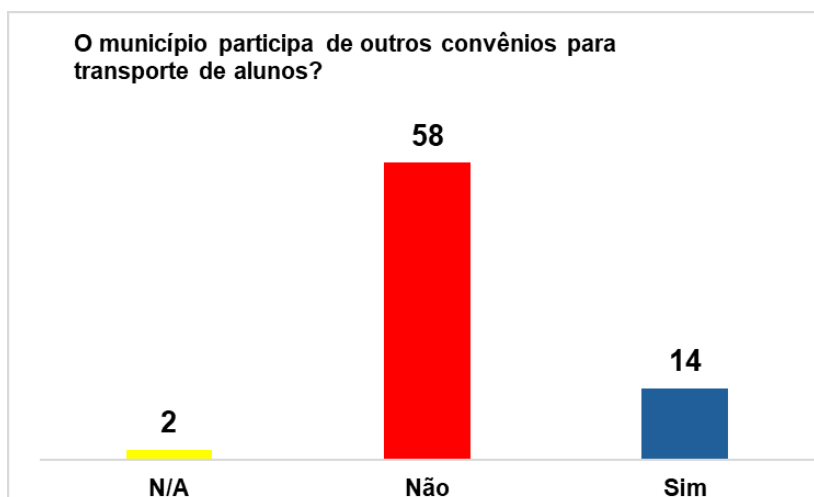


Gráfico 8 – Participação dos Municípios em convênios para transporte de alunos

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Nesta questão, os municípios que utilizam o PETE são: Alfredo Chaves, Barra de São Francisco, Cariacica, Domingos Martins, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Itarana, Pancas, Rio Novo do Sul, São Mateus e Vila Pavão.

O Município de Barra de São Francisco respondeu que recebe FUNPAES; Cachoeiro de Itapemirim citou termo de cooperação com APAE; Cariacica utiliza também o SETE e





Domingos Martins e Vila Pavão mencionaram também o PROETI. Muniz Freire utiliza o Salário Educação e o MDE. As respostas foram dadas de acordo com a interpretação do responsável, sem descrição adicional dos citados programas.

4.2.8. A Prefeitura possui frota PRÓPRIA para o serviço de transporte escolar?

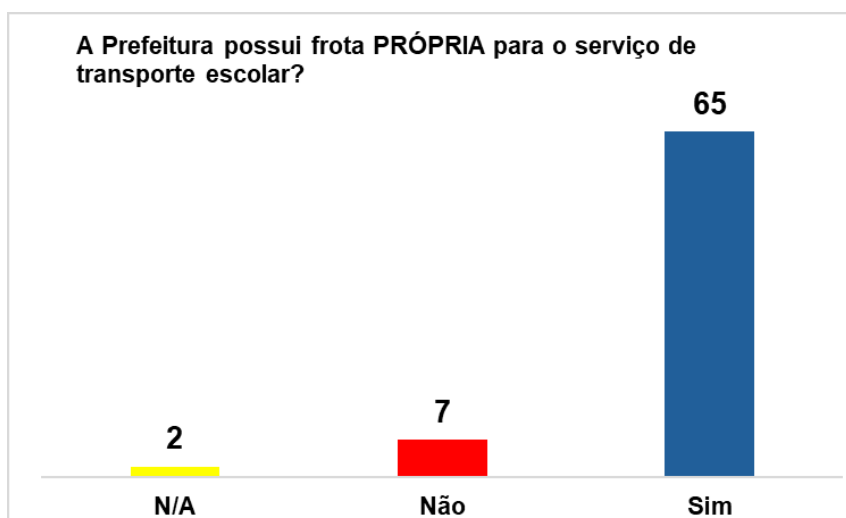


Gráfico 9 – Quantitativo de municípios que possuem frota própria para o transporte escolar
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Alegre, Apiacá, Fundão, Itarana, Iúna, Muniz Freire e Serra. Já os que responderam “N/A” são: Aracruz e Vitória.

4.2.9. A Prefeitura possui frota TERCEIRIZADA para o serviço de transporte escolar?

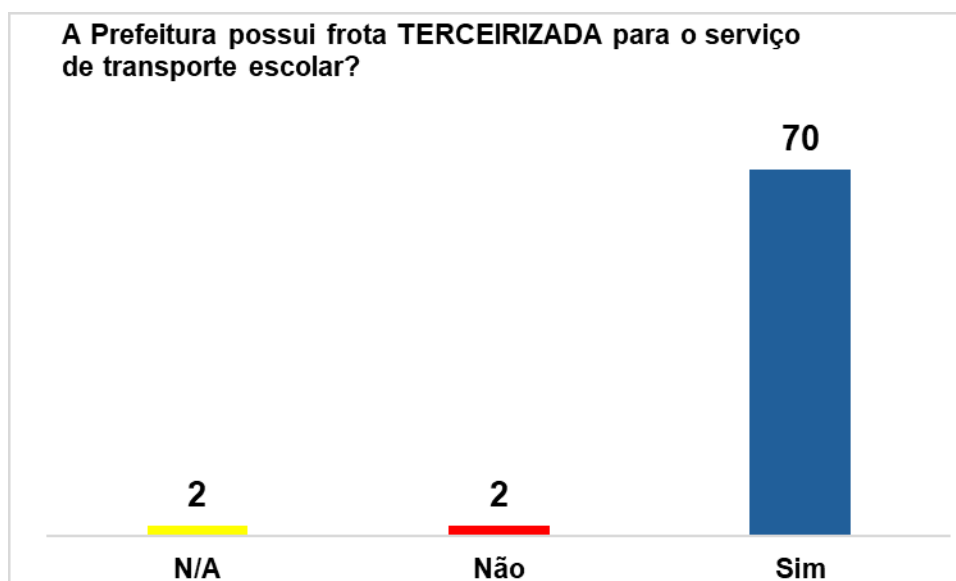


Gráfico 10 - Quantitativo de municípios que possuem frota terceirizada para o transporte escolar
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)





As prefeituras de Bom Jesus do Norte e Conceição da Barra responderam não ter frota terceirizada enquanto Aracruz e Vitória responderam que não se aplica ao contexto deles.

4.2.10. Assinale as características da gestão do transporte escolar de sua rede:

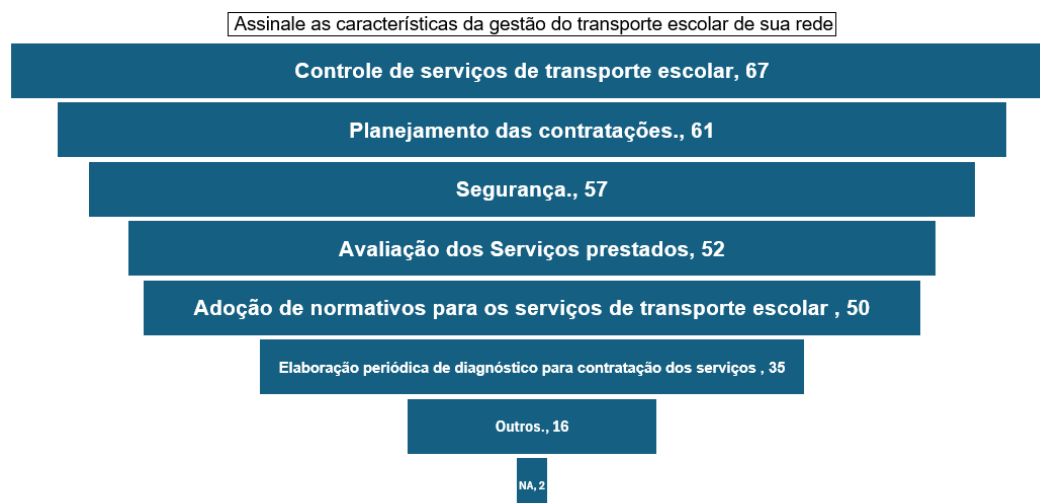


Gráfico 11 – Características da gestão do transporte escolar

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Com relação as características da gestão do transporte escolar, o gráfico representa os aspectos que os gestores informaram relativamente às suas redes de ensino. Os números apontam ocorrências positivas. Os dois municípios que aparecem no N/A são: Vitória e Aracruz, pois, ambos municípios não possuem transporte escolar municipal, devido ao fator logístico. O gráfico acima ultrapassa os 100%, pois as perguntas se sobrepõem.

4.2.11. A Prefeitura possui controle de todos os alunos que requereram o transporte escolar?



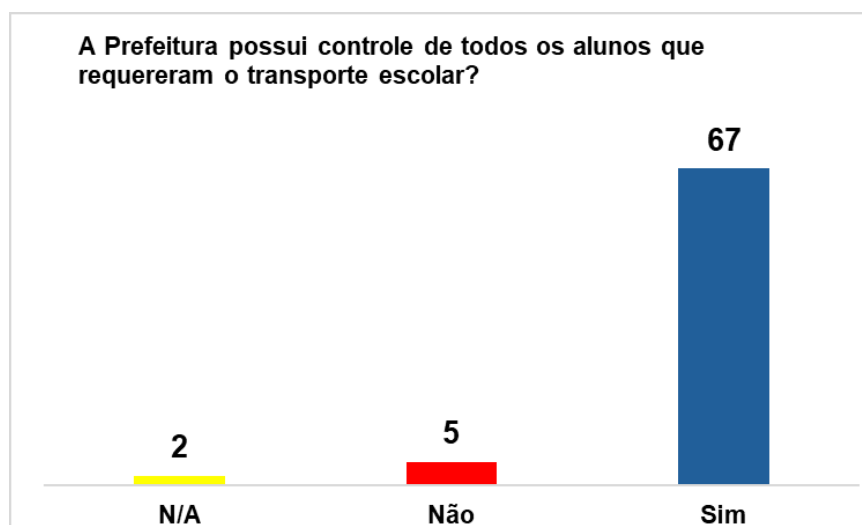


Gráfico 12 – Quantitativo de municípios que possuem controle de alunos que requerem o transporte escolar

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Irupi, Muniz Freire, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha e Vila Pavão. Vitória e Aracruz responderam ‘não se aplicam’.

4.2.12. Em caso positivo, esse controle é feito por Sistema Informatizado de Gestão Escolar

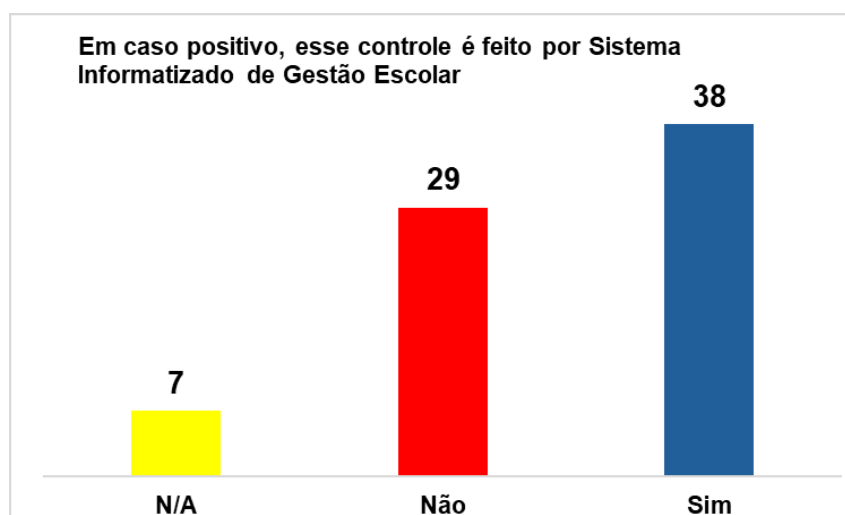


Gráfico 13 - Quantitativo de municípios que possuem sistema informatizado de Gestão Escolar

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Neste quesito, 39% dos entrevistados responderam que não possuem esse controle informatizado e 51,5% dizem possuir tal controle.

Os municípios que responderam “Sim” são: Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo,





Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibirapu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Vila Valério.

4.2.13. Todos os alunos que requereram o transporte escolar são beneficiados?

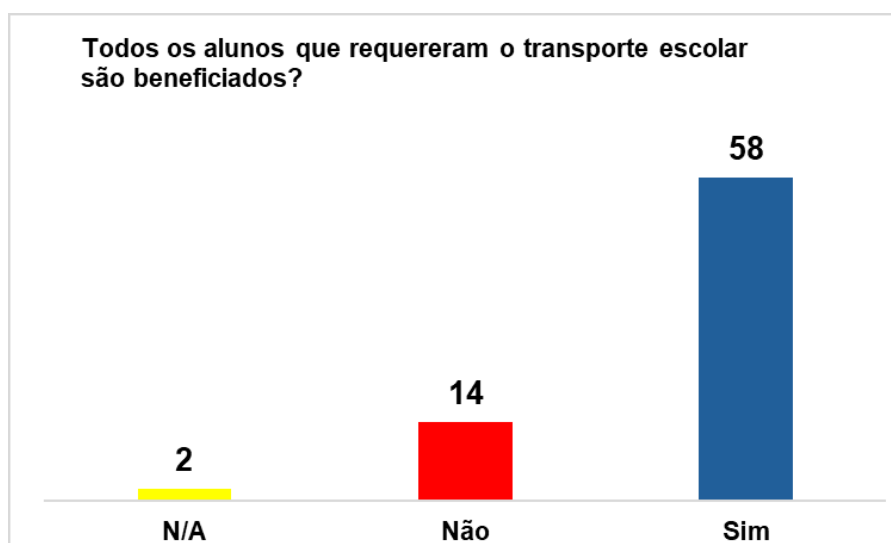


Gráfico 14 – Cobertura do serviço de transporte escolar para alunos requisitantes
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

As prefeituras que responderam “não” são: Alegre, Castelo, Domingos Martins, Guaçuí, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Jerônimo Monteiro, Linhares, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, Serra, Vila Pavão e Vila Velha. Esses municípios justificaram a não universalização, alegando que os não contemplados não atendiam aos critérios estabelecidos. No entanto, destaca-se que Irupi alega não possuir recursos suficientes, Itaguaçu e Jerônimo Monteiro alegam problemas/necessidade de processo licitatório.

4.2.14. O município efetuou estudo do traçado e tempo de viagem de todas as rotas do transporte escolar?



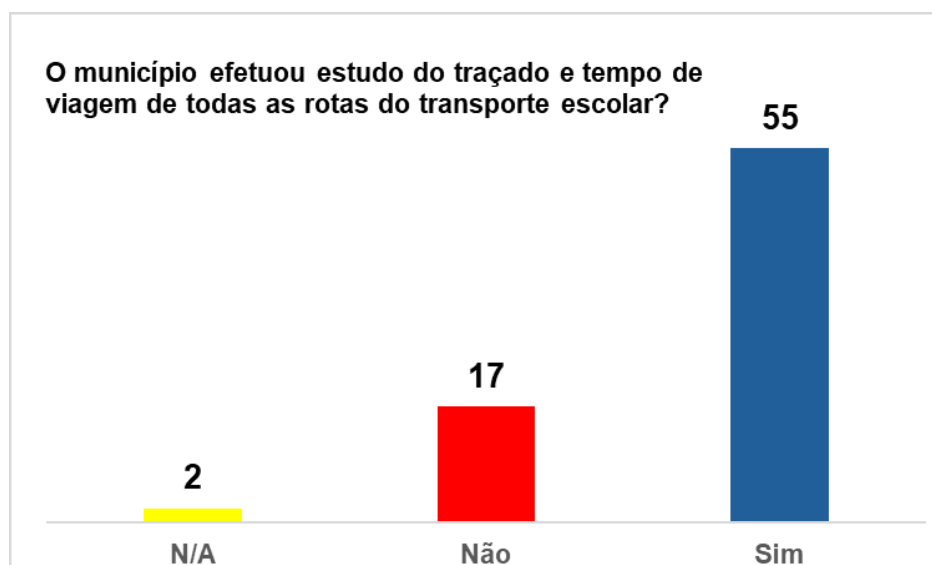


Gráfico 15 - Quantitativo de municípios que possuem estudo do trajeto e tempo de viagem das rotas
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibraçu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Vila Valério. Já os municípios onde não se aplica foram Vitória e Aracruz.

4.2.15. As rotas utilizadas atualmente foram calculadas por:



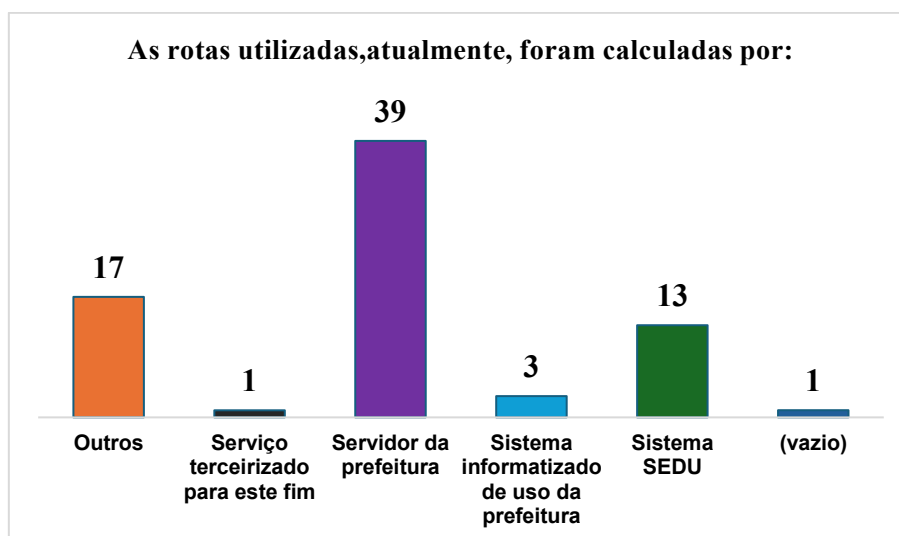


Gráfico 16 - Responsável pelo cálculo das rotas utilizadas

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Cálculo das distâncias entre os pontos que devem ser atendidos (rotas) e o desenho da rede viária a ser percorrida pelo sistema de transporte escolar pode ser feito manualmente ou por sistema informatizado. Quando questionado como foi calculado as rotas, 53% (39 dos 74) dos gestores responderam que essa atividade é feita por servidor da prefeitura, 18% (13 dos 74) utilizam a metodologia da Sedu, 23% (17 dos 74) utilizam outros meios para realizarem o cálculo, 4% (3 dos 74) utilizam sistema informatizado próprio e 1% contratou serviços de terceiros para essa atividade.

4.2.16. Existe registro e controle semanal ou diário dos motoristas e ajudantes que prestam o serviço de transporte dos alunos?

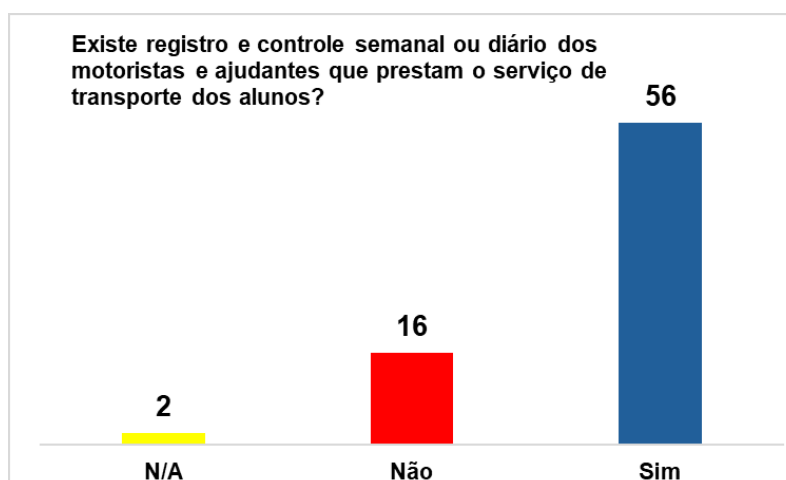


Gráfico 17 - Registro e controle, semanal ou diário, dos motoristas e ajudantes

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)





Nesta questão, 21% dos Municípios admitem que não possuem controle de motorista e ajudantes. Os municípios que responderam “Não” são: Água Doce do Norte, Águia Branca, Anchieta, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Iúna, João Neiva, Pancas, Pinheiros, São Domingos do Norte. Já os que responderam ‘não se aplica’ são: Vitória e Aracruz.

4.2.17. Existe registro e controle semanal ou diário dos veículos que são utilizados no serviço de transporte dos alunos?

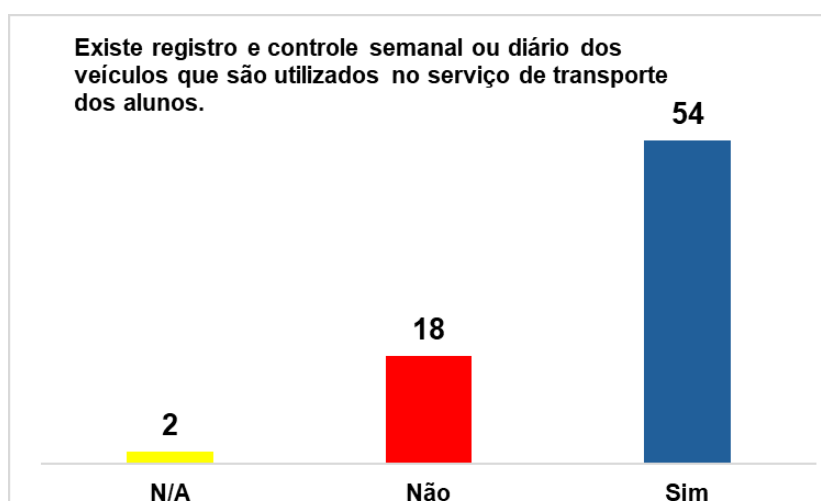


Gráfico 18 – Registro ou controle dos veículos utilizados no transporte escolar
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Brejetuba, Cariacica, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Pancas, Pinheiros, Piúma, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã. Já os que responderam ‘não se aplica’ são: Vitória e Aracruz.

4.2.18. Sobre a garantia de manutenção dos veículos e estado de conservação apropriados, a prefeitura:



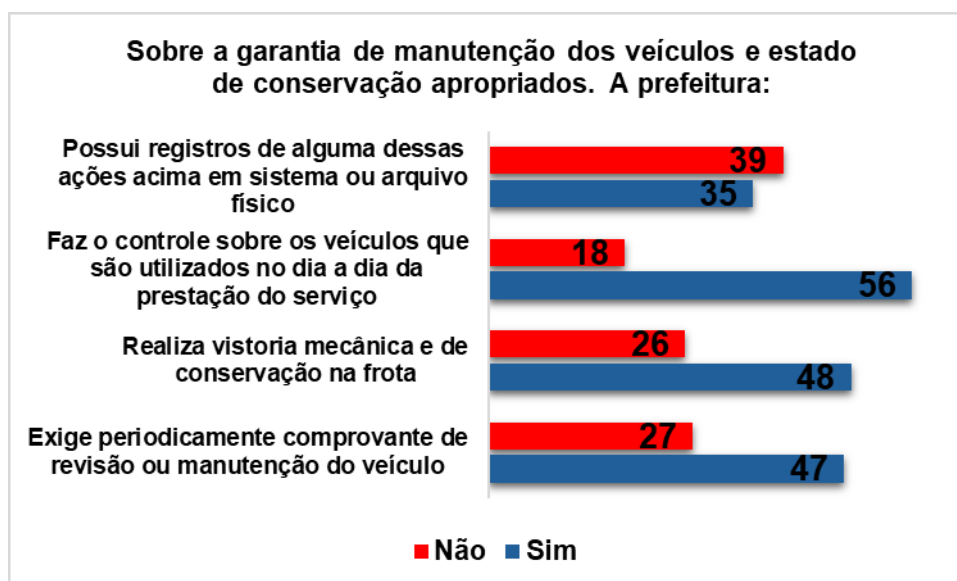


Gráfico 19 – Controle sobre a documentação de condutores e ajudantes.

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

A manutenção periódica dos veículos de transporte escolar é essencial para garantir a segurança, o bom funcionamento desses veículos, o bem-estar aos estudantes e tranquilidade para seus responsáveis. Segundo o CTB (Lei 9.503/1997), o veículo deve estar registrado no Detran estadual; passar por vistoria a cada seis meses, quando são verificados os itens obrigatórios e o estado físico do veículo.

Assim, manter o registro e controle de manutenção da frota própria ou terceirizada é essencial. A partir dessa orientação, foi feita esse questionamento às UG's, cujas respostas sinalizam fragilidades nos controles como pode ser observado no gráfico 19.

4.2.19. Sobre os condutores e ajudantes (quando for exigido) e sua habilitação e qualificação, a prefeitura:



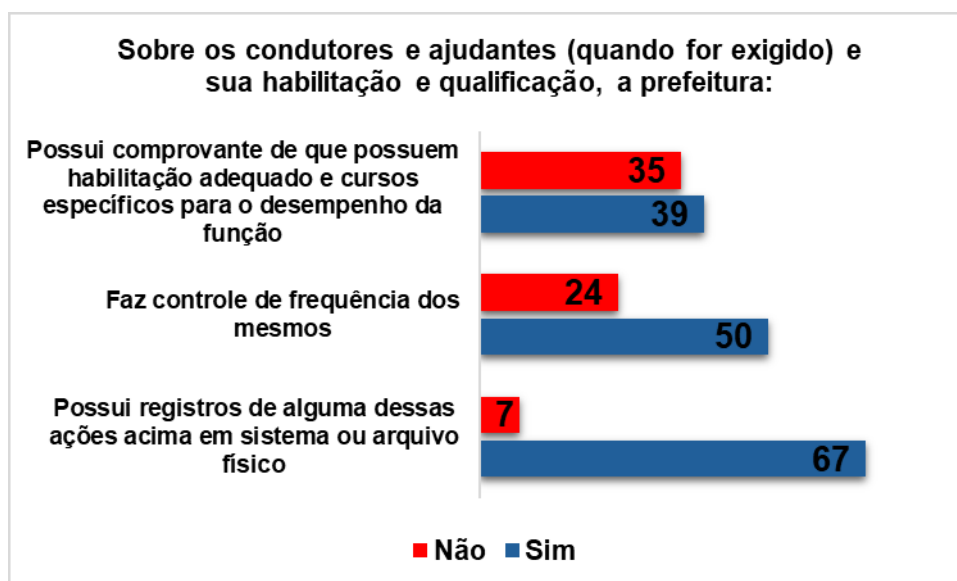


Gráfico 20 – Controle sobre a documentação de condutores e ajudantes

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Vários controles precisam ser tomados pela UG's com relação ao transporte escolar com intuito de minimizar o risco à segurança dos usuários do serviço. O CBT exige, também, requisitos mínimos para habilitação dos condutores e para sua qualificação esse deve ser aprovado em um curso especializado, conforme regulamentado pelo Contran. Além do motorista, um monitor deve acompanhar o grupo de estudantes.

Com relação a essa questão, o Gráfico 20 indica pontos fracos no controle, principalmente no tocante a habilitação e qualificação dos condutores, em que 35 UG'S (48% do total) responderam não possuir essa comprovação e 24 (33%) não controlam a frequência desses profissionais.

4.2.20. A exigência do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios para os condutores de veículos e monitores (de transporte escolar, disciplinada no CBT, A Prefeitura tem controle de todas as rotas seguidas pelos veículos do transporte escolar?



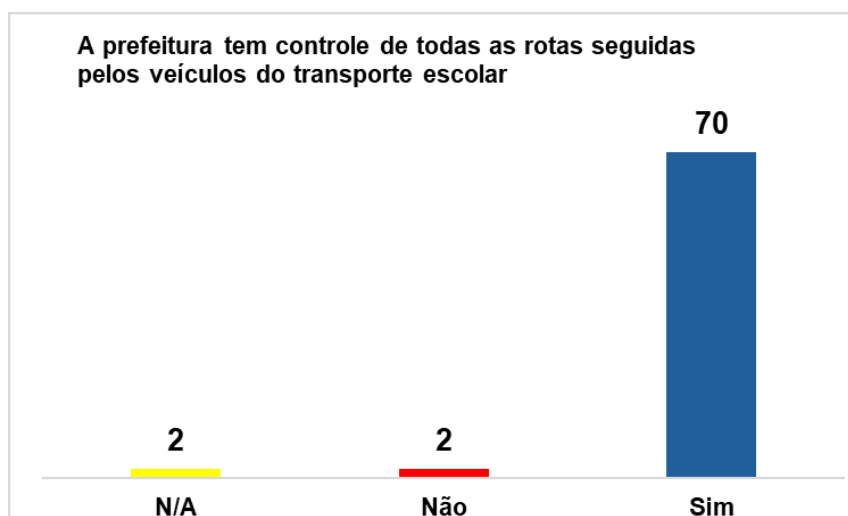


Gráfico 21 – Controle de rotas

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Nesta questão os municípios de Linhares e Domingos Martins responderam não ter esse controle, e Aracruz e Vitória responderam ‘não se aplica’ à questão, em função de não gerirem transporte escolar em suas redes.

4.2.21. A Prefeitura tem registro do tempo gasto nas viagens de todos os veículos do transporte escolar?

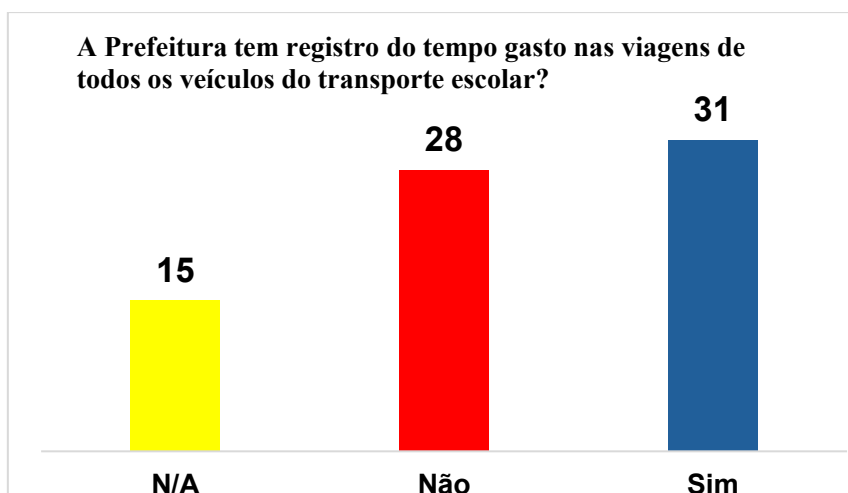


Gráfico 22 – Controle do tempo gasto nas viagens dos veículos do transporte escolar

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Alegre, Apiacá, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Guarapari, Ibraçu, Iconha, Itapemirim, Jaguaré, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama





e Vila Velha. Já os que responderam ‘não se aplica’ são: Anchieta, Aracruz, Barra de São Francisco, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Guaçuí, Ibatiba, João Neiva, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Vargem Alta, Vila Valério e Vitória.

4.2.22. A Prefeitura tem controle de todos os alunos transportados por itinerário/veículo?

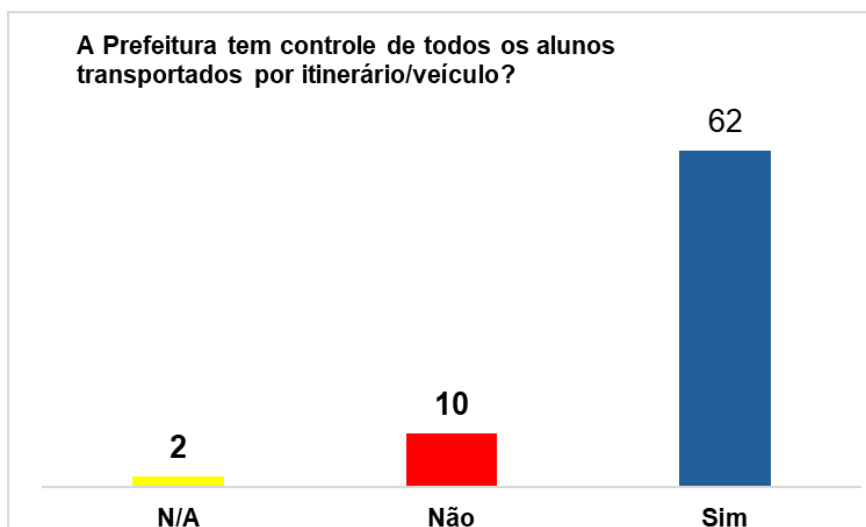


Gráfico 23 – Controle de alunos transportados

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não” são: Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim, Domingos Martins, Ecoporanga, Fundão, Irupi, Muniz Freire, Santa Maria de Jetibá, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante. Já os municípios onde não se aplica são Vitória e Aracruz.

4.2.23. A Prefeitura tem controle de dados individualizados de todos os veículos utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas?



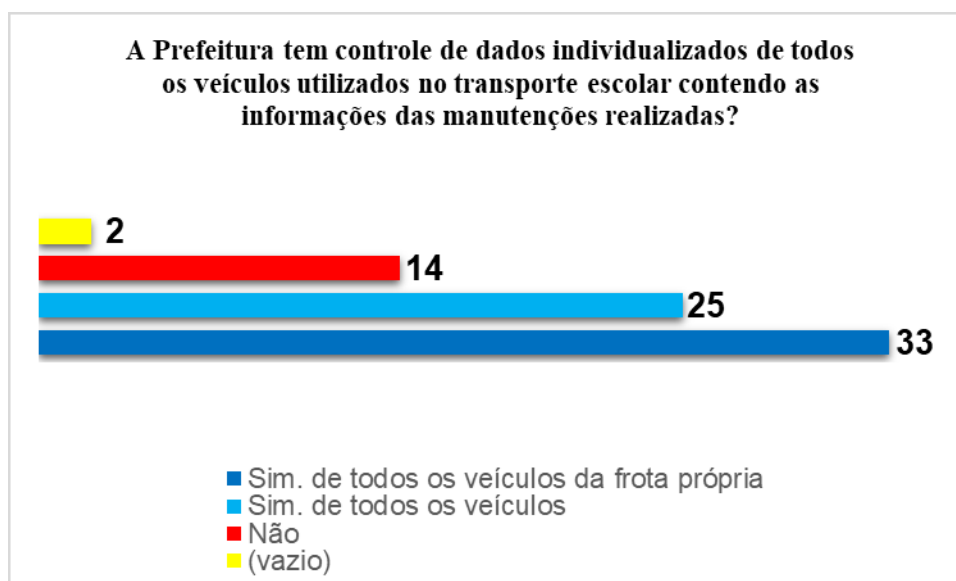


Gráfico 24 – Controle de dados individualizados dos veículos utilizados no transporte escolar
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam não terem controle, foram: Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Brejetuba, Fundão, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Pancas, Pinheiros, Piúma, Vargem Alta e Vila Valério. Já os que responderam que não se aplica foram Vitória e Aracruz.

4.2.24. Os veículos apresentam condições de acessibilidade para os alunos com necessidades especiais?

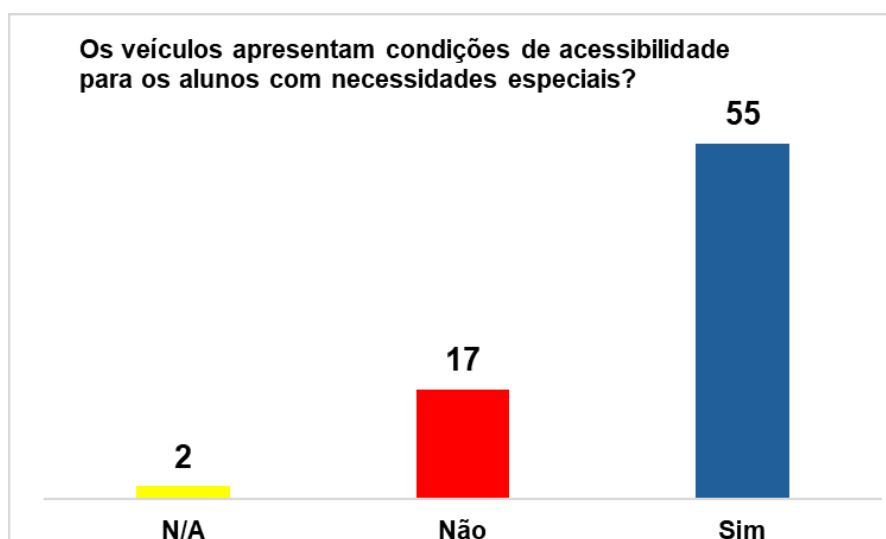


Gráfico 25 – Disponibilização de condições de acessibilidade para os alunos com necessidades especiais
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Os municípios que responderam “Não”, foram: Água Doce do Norte, Alegre, Alto Rio Novo, Apiacá, Boa Esperança, Domingos Martins, Fundão, Ibatiba, Itarana, Iúna,





Mantenópolis, Muniz Freire, Nova Venécia, Ponto Belo, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte. Já os que responderam “não se aplica” foram: Vitória e Aracruz.

4.2.25. O controle, supervisão, monitoramento e/ou avaliação do Transporte escolar é feito por sistema informatizado?

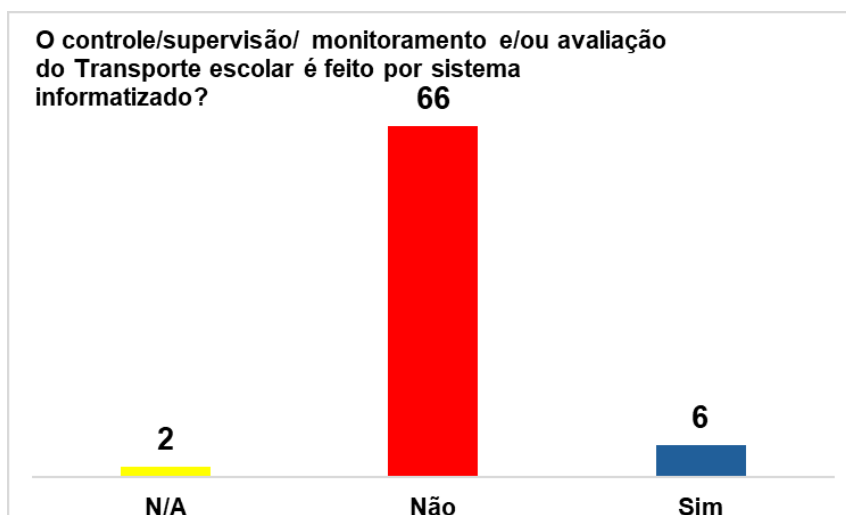


Gráfico 26 – Existência de sistema informatizado para controle/supervisão/monitoramento e/ou avaliação
Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Apenas seis municípios informaram ter controle de sistema informatizado, sendo eles: Alfredo Chaves, Guarapari, Linhares, Marechal Floriano, São Mateus e Vila Pavão. No entanto, os municípios de Guarapari e Marechal Floriano que alegaram possuir sistema, não foi possível constatar a aplicabilidade. Já os municípios que responderam “não se aplica” foram Aracruz e Vitória.

4.2.26. Quanto à adequação e suficiência dos serviços de transporte escolar, segundo sua percepção, os controles constituídos, sob os aspectos da gestão administrativa, contratação, fiscalização e dos serviços prestados, podem ser considerados:



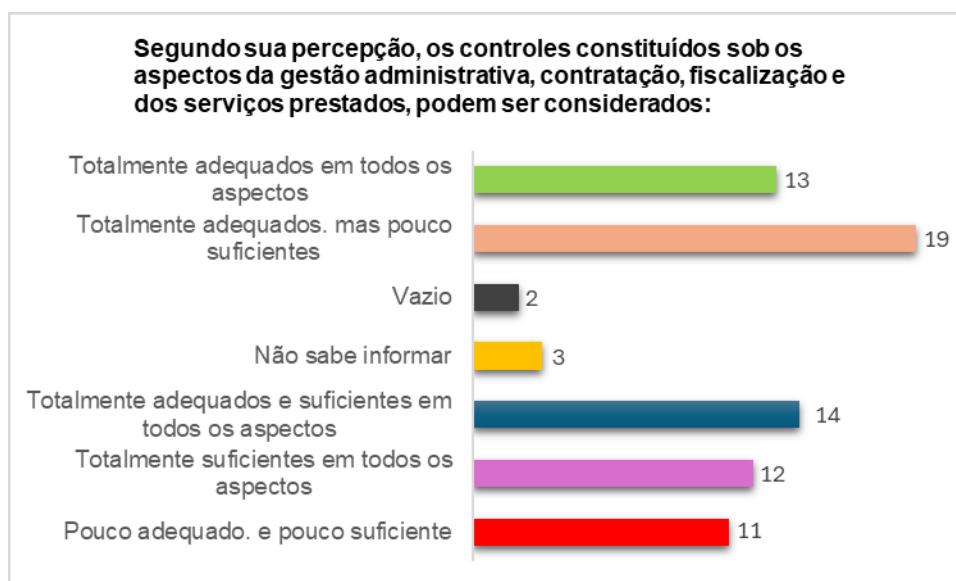


Gráfico 27 – Avaliação dos controles constituídos sob os aspectos da gestão administrativa, contratação, fiscalização ou serviços.

Fonte: Elaboração própria, por meios dos dados fornecidos no questionário on-line (QTE)

Para os municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Barra de São Francisco, Domingos Martins, Fundão, Ibraçu, Mimoso do Sul, Pedro Canário, Vargem Alta e Vila Valério, os controles constituídos sob os aspectos da gestão administrativa, contratação, fiscalização e dos serviços prestados são pouco adequados e pouco suficientes.

5. MATRIZ SWOT

Para análise da estruturação/organização do serviço de transporte escolar público ofertado pelas redes de ensino municipais e estadual é importante que haja um ajuste à realidade. A Equipe de fiscalização com base nas respostas de 74 municípios e, também, com base nas visitas técnicas realizadas, buscou levantar forças (ou pontos fortes), fraquezas (ou pontos fracos), oportunidades e ameaças, por meio da análise SWOT.

A ferramenta de análise SWOT correspondeu à identificação, por parte da percepção dos gestores, dos principais aspectos que caracterizam, tanto a nível interno como a nível externo, as oportunidades e os pontos fortes, que são condições que ajudam a atingir os objetivos do transporte escolar; e as ameaças e os pontos fracos, que são situações que podem impedir a concretização dos objetivos desejados, sendo, por isso, necessário ultrapassá-los (pontos de melhoria).





Tabela 9 - Esquema geral da Matriz SWOT.

		AMBIENTE INTERNO	
		S (Strengths) Pontos fortes	W (Weaknesses) Pontos Fracos
AMBIENTE EXTERNO	O (Opportunities) Oportunidades	Pontos fortes – as características positivas internas que uma organização pode explorar para atingir as suas metas. Referem-se às habilidades, capacidades e competências básicas da organização que atuam em conjunto para ajudá-la a alcançar suas metas e objetivos. Ex.: equipe experiente e motivada, recursos tecnológicos adequados.	Pontos fracos – as características negativas internas que podem inibir ou restringir o desempenho da organização. Referem-se à ausência de capacidades e/ou habilidades críticas. São, portanto, deficiências e características que devem ser superadas ou contornadas para que a organização possa alcançar o nível de desempenho desejado.
	T (Threats) Ameaças	Oportunidades são características do ambiente externo, não controláveis pela organização, com potencial para ajudá-la a crescer e atingir ou exceder as metas planejadas.	Ameaça são características do ambiente externo, não controláveis pela organização, que podem impedi-la de atingir as metas planejadas e comprometer o crescimento organizacional.

Fonte: TCU. Análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco aplicados em Auditoria, 2010.

O questionário sobre transporte escolar elaborado pela Equipe intencionou traçar a sua estruturação sistêmica, com foco em delimitar o ambiente interno, caracterizado, no caso em análise, pelo Secretaria de Educação Municipal e o, respectivo, Setor ou Departamento de Transporte Escolar, e seus os processos, em geral, constituídos por procura e oferta, normatização e regulamentação, gestão, controle e monitoramento da gestão e da qualidade do serviço de transporte escolar, e ainda os controles internos das prefeituras.

Com relação ao ambiente externo, o questionário buscou informações sobre serviços terceirizados, manutenção, vistorias.

Assim, as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que podem afetar o alcance dos objetivos pretendidos com a implementação da política de transporte escolar foram destacadas na Tabela 10.

Tabela 10 - Análise Matriz SWOT

FORÇAS (S)	FRAQUEZAS (W)
♦ Frota própria.	(1) Ausência de normatização regulamentadora.





♦ Motoristas e monitores pertencentes aos quadros de pessoal da Secretária de Educação. ♦ Parcerias com outros entes. ♦ Formação continuada ofertada pela Sedu (PETE ES). ♦ Fonte de recursos orçamentários.	(2) Ausência de delineadores para execução do serviço/ serviço fora de parâmetros técnico (3) Parâmetros definidos por legislação para repasse de recursos financeiros leva em conta o número de alunos no Censo Escolar do ano anterior e não o ano em exercício, o que poderá comprometer a alocação ideal de recursos para os municípios. (4) Existência de veículos inadequados para o transporte escolar nos municípios. (5) Inexistência de veículos adequados às necessidades especiais de alunos (Acessibilidade nos veículos é ineficiente). (6) Deficiência na gestão operacional no transporte escolar ocasionada por falta de planejamento (diagnóstico/mapear rotas). (7) Deficiência na gestão operacional no transporte escolar ocasionada por falta de pessoal (gestores e fiscais). (8) Deficiência na gestão operacional no transporte escolar ocasionada falta de sistema informatizado. (9) Ausência de controle da atividade/falta de informações e mal gerenciamento. (10) Ausência de controle de manutenção dos veículos/risco na prestação do serviço/risco ao usuário. (11) Falta de parâmetro na definição do custo da rota por tipo de estrada. (12) Falta de recursos para melhoria de infraestrutura em função da precariedade das estradas. (13) Falta de estudo do traçado e do tempo de viagem das rotas (14) Ausência de registro/controle de motoristas e ajudantes que prestam serviço de transporte (15) Ausência de registro/controle dos alunos transportados
---	---





	(16) Não disponibilização do serviço de transporte escolar a todos alunos da rede (17) Não participação de programas de financiamento federal e/ou estadual
OPORTUNIDADES (O)	AMEAÇAS (T)
- Investimentos em veículos. - Oficina de manutenção (setor de Transporte). - Fontes de recursos extraorçamentários.	(a) Más condições das estradas. (b) Condições climáticas. (c) Relevo e topografia. (d) Sazonalidade da população rural. (e) Valores dos repasses do Estado e União aquém do necessário.

Fonte: Elaboração própria. Equipe de Fiscalização 005/2024-1.

Na matriz SWOT os eventos classificados como fraqueza ou ameaça foram identificados por letras e números, respectivamente, e serão associado às áreas prioritárias, aos riscos e controles.

6. INDICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DO OBJETO FISCALIZADO

Com as informações obtidas, foi possível identificar três áreas prioritárias, quais sejam: Normatização e Regulamentação; Diagnóstico e Planejamento; e Controle e Monitoramento. Na visão geral do objeto foi ressaltado, de forma geral, a importância dessas áreas e nível de riscos na operacionalização das principais atividades envolvidas.

Com relação à normatização e regulamentação, a regra geral é que cada estado ou município possuam suas próprias regras que determinam quais alunos da rede pública podem utilizar o transporte escolar gratuito e os requisitos do serviço.

Assim, regulamentar o sistema de transporte escolar é essencial para garantir aos cidadãos o acesso a um serviço eficiente e de qualidade (área prioritária 1). Através desses normativos, o poder público determina quem tem direito ao serviço, como ele será prestado, o papel dos agentes envolvidos, as condições mínimas para sua execução, entre outros aspectos. Isso torna o serviço mais transparente, imparcial e protegido contra decisões circunstanciais que possam comprometer sua eficiência, eficácia e efetividade.





Desta forma, é fundamental que os estados e municípios estabeleçam regulamentos mínimos para o transporte escolar dentro de suas respectivas competências, com diretrizes claras e objetivas que considerem o equilíbrio entre o nível de serviço desejado, a realidade econômico-financeira e a estrutura do mercado de trabalho local. Essa normatização deve nortear o planejamento, execução e fiscalização do serviço, orientando cada etapa da política pública.

No Estado do Espírito Santo, com relação à normatização, as respostas ao Ofício TC 00861/2024-7, mostram que 31 UG's municipais (41% do total) possuem legislação própria, com elementos delineadores para execução do transporte escolar estabelecidos, 43 UG's não possuem legislação própria, sendo que 39 (54%) utilizam as legislações editadas pelo governo federal e/ou estadual e 4 municípios (5%) não utilizam nenhuma norma para balizar seus protocolos e procedimentos e 2 redes municipais (3%) não possui transporte escolar.

Para esse objeto de controle, estudos feitos pelos Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar –CECATES, apontam que os principais problemas e consequências da ausência de regulação para o Transporte escolar, são os seguintes:

- Realização informal deste serviço e com baixa qualidade para a população;
- Ausência de instrumentos de controle, fiscalização e penalização;
- Execução do serviço de acordo com interesses privados dos agentes envolvidos;
- Ineficiência do serviço, o que pode prejudicar o acesso e a permanência dos alunos na escola;
- Aumento do tempo de viagem nas rotas;
- Falta de oferta e interrupção na prestação do serviço; • Condições precárias dos veículos e sucateamento da frota, e;
- Prejuízos aos estudantes, tais como cansaço físico, baixo rendimento e evasão escolar, dentre outros.

Além da normatização, o resultado e a qualidade do transporte escolar dependem da sua gestão, dos seus processos e dos recursos disponíveis (fatores internos) como também dependem de elementos como a localização das escolas e das residências dos alunos, a cultura, a infraestrutura e condições naturais, considerados fatores externos ao sistema de transporte (CECATES/FNDE).





A gestão começa com o planejamento. E o planejamento de qualquer política pública depende do diagnóstico do serviço e da estrutura envolvida (área prioritária 2). O planejamento da oferta de transporte escolar deve ser subsidiado por estudos técnicos, feitos com base em parâmetros estabelecidos em lei - diagnóstico, dando suporte às ações de gestão do sistema de transporte escolar.

O CTB estabelece vários requisitos que devem ser observados no momento do planejamento do transporte escolar, assim como, a Lei federal 10.880/2004, Decreto federal 6.768/2009 a Resolução/CD/FNDE 18/2021 (PNATE), Resolução/CD/FNDE 01/2021 (Programa Caminho da Escola), Lei estadual 9.999/2013 e o Decreto estadual 3.277/2013 (PETE/ES), Portaria Sedu 225-R/2021.

O CTB reserva capítulo próprio para tratar de veículos utilizados na condução de escolares, estabelecendo, como vimos, exigências específicas a fim de resguardar a segurança de crianças e adolescentes que fazem uso de tal serviço público, traz os requisitos mínimos que este transporte deve ter em seu art. 136.

CTB

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

Também devem ser destacadas as exigências relativas aos condutores de veículos destinados à condução de escolares, tendo estes que preencherem alguns requisitos, como: idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.





Para garantir a oferta do transporte escolar, o gestor deve planejar, organizar e controlar toda a operação, executando diversas etapas, dentre elas: definir diretrizes que especifiquem para quais alunos o serviço será ofertado; definir tipos e quantidade de veículos; selecionar as rotas que serão percorridas; identificar a demanda pelo serviço e as especificidades de cada local; e fiscalizar a qualidade e regularidade do transporte.

Dentre essas etapas, existem estratégias que visam otimizar o transporte escolar, tornando-o mais econômico, eficiente e seguro, tais como:

- Mapear as rotas pré-estabelecidas pelos ônibus que atendem a zona rural analisando a demanda de alunos e a necessidade do transporte;
- Minimizar tempo e diminuir os custos com combustível e equipamentos;
- Fiscalizar de forma permanente às linhas terceirizadas que são geridas pelo município para manter o controle e eficiência do serviço licitado, buscando regularizar as ações e diminuir possíveis irregularidades ou contratar por meio de licitação novas empresas para realizar o serviço;
- Buscar alternativas possíveis para realização da manutenção dos veículos dentro das políticas do município, visando sua durabilidade e funcionalidade dos equipamentos e a segurança dos estudantes.

No Transporte Escolar, o controle e monitoramento é uma etapa fundamental (área prioritária 3), visto que por meio desses processos se subsidia o setor/departamento responsável pelo controle da prestação desse serviço e na execução de suas atividades.

A utilização de sistemas informatizados que permitem o cadastramento da frota de veículos e motoristas, o mapeamento das rotas, a vinculação dos alunos de acordo com período, horários e bairros, o agendamento do transporte, o controle de quilometragem das rotas contratadas com locais de embarque e desembarque, e o controle das vistorias e manutenções veicular são ferramentas conhecimento amplo de todas as atividades e procedimentos que envolvam o Sistema de Transporte Escolar.

Na ausência de sistemas de gestão do transporte escolar, o setor responsável, deve estabelecer meios de controlar e monitorar de forma a garantir com eficiência e segurança o transporte escolar aos alunos. O objetivo de tais controles, é evitar situações





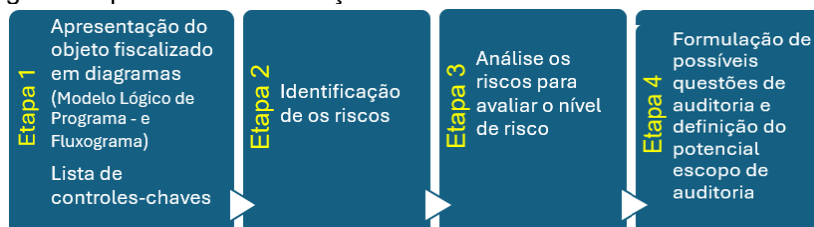
de não identificação dos usuários do sistema, falha no monitoramento dos alunos e fragilidade na segurança do público usuário do transporte escolar.

7. AVALIAÇÃO DE RISCOS

A avaliação de risco possibilita revelar, a partir das fraquezas e ameaças, os riscos que são mais significativos e críticos para a obtenção de um bom resultado do programa (política pública) fiscalizado, além de direcionar as ações de controle futuras para as áreas de alto risco, desenvolvendo para tanto as possíveis questões de auditoria e escopo (PQAE).

O processo de avaliação de risco consiste de quatro etapas progressivas, que serão apresentadas a seguir, cada uma atuando como um filtro de entendimento da área do objeto fiscalizado focando nos riscos-chave críticos que levam a possíveis questões de auditoria relevantes e ao potencial escopo de auditoria, com seleção amostral (planilhas presentes no Papel de Trabalho 017- link: [PT17_Avaliação de Risco_Transporte Escolar_Matriz](#)).

Figura 4– Visão geral do processo de avaliação de risco



Fonte: Tribunal de Contas Europeu – AVALIAÇÃO DE RISCO EM AUDITORIAS OPERACIONAIS, 2013.
Disponível em [Avaliação de Risco em Auditorias Operacionais | Portal TCU](#).

7.1. ETAPA 1A - MODELO LÓGICO DOS PROGRAMAS (MLP)

A construção de um modelo lógico permite organizar as ações componentes de um programa de forma articulada aos resultados e impactos esperados.

A importância de se começar a avaliação de risco da análise do programa é que o desenho do programa permite apresentar um plano das ideias, hipóteses e expectativas que constituem a estrutura do programa e o seu funcionamento esperado.

Os pressupostos sobre recursos, ações (insumos), produtos, resultados e impacto que permitem ao gestor fazer as intervenções necessárias, que passam pelo planejamento orçamentário, com previsão no Plano Plurianual (PPA) do programa a ser implantado ou

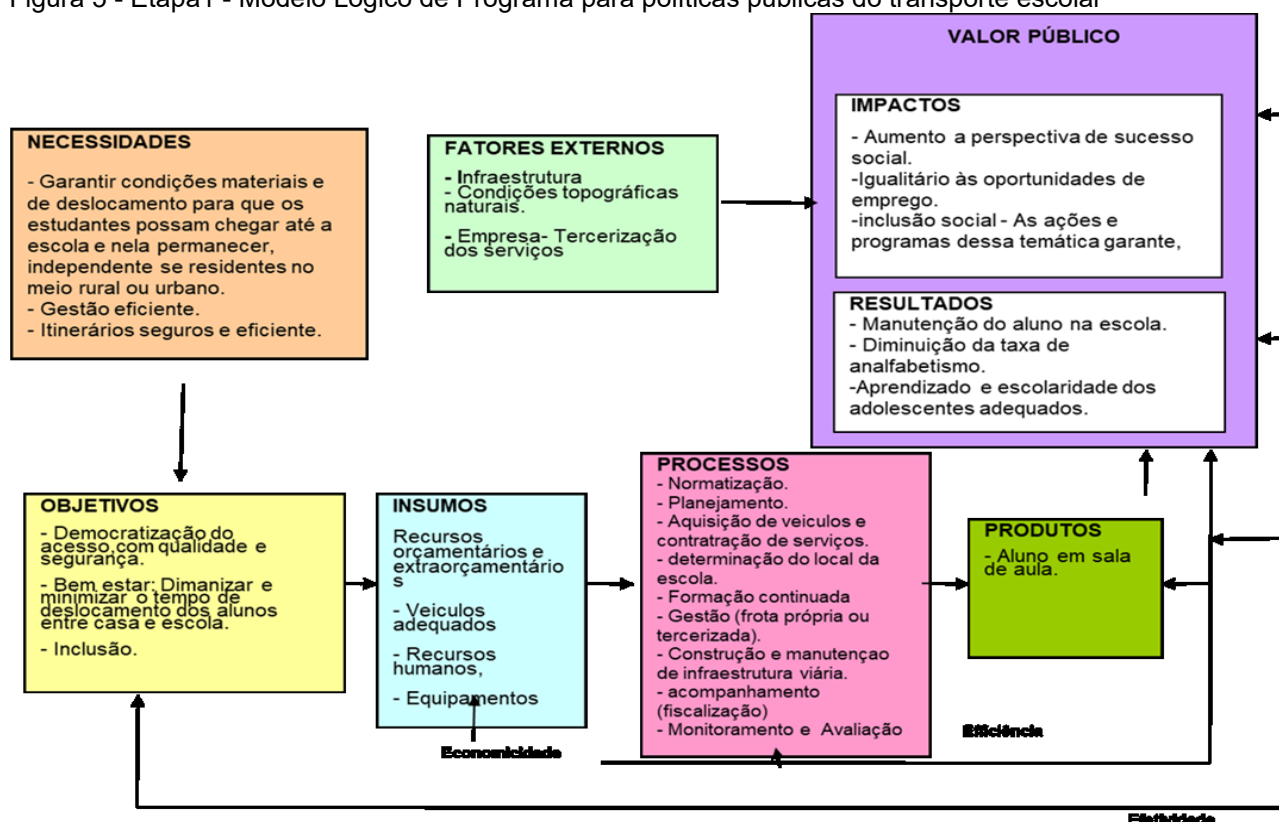




continuado de um governo para outro, execução do programa e a definição dos indicadores para a avaliação dos resultados.

Por meio do desenho do programa, o gestor deve, no momento do planejamento, destacar os pontos prioritários do programa, estabelecendo as medidas de controle, e parâmetros de julgamento dos resultados e avaliação do impacto, que devem ser amplamente divulgados, para facilitar o controle interno e social, de forma a minimizar o risco de divergências durante a execução do programa, possibilitando correções de desvio e recomendações de mudanças no programa após avaliação.

Figura 5 - Etapa1 - Modelo Lógico de Programa para políticas públicas do transporte escolar



Fonte: Elaboração própria. Equipe de Fiscalização 005/2024-1.

7.2. ETAPA 1B - COMPOSIÇÃO E FLUXOGRAMA

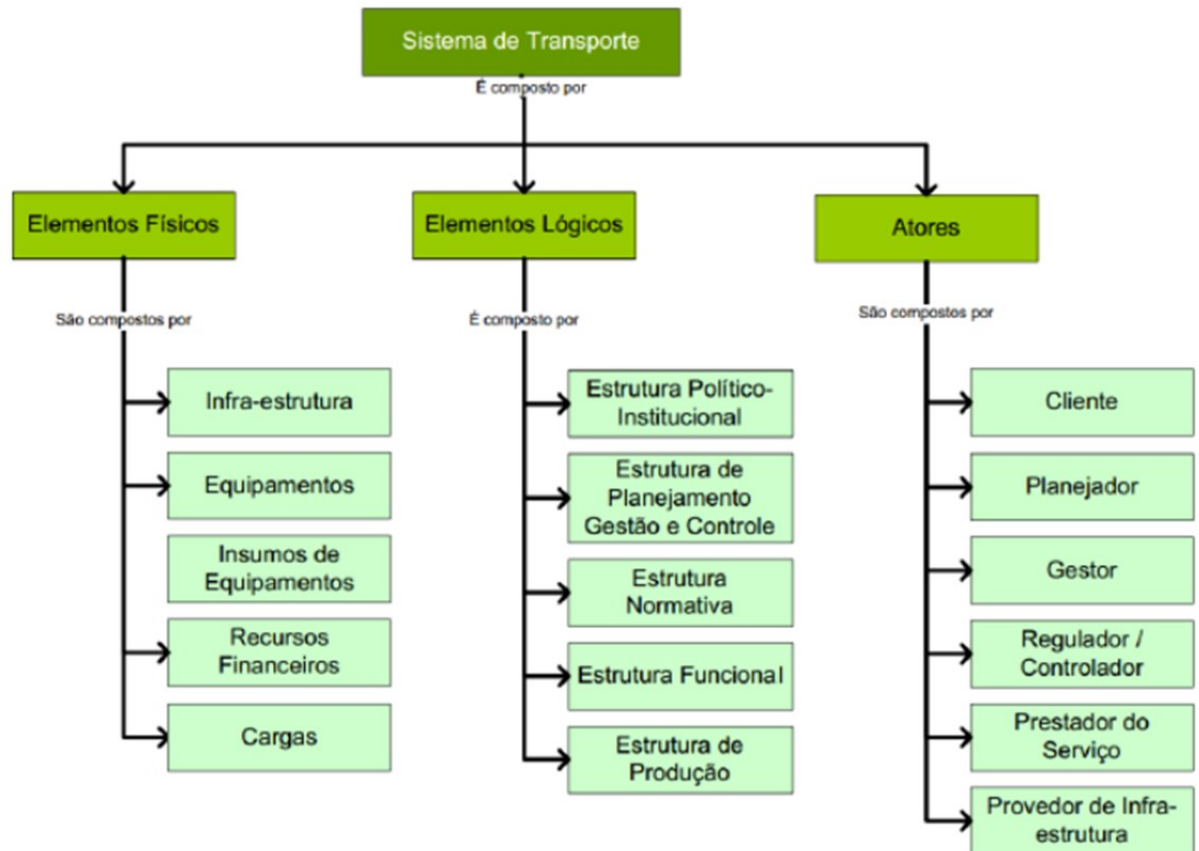
Os fluxogramas apresentados neste subitem são sobre o PNATE e PETE ES.

A Figura 6 demonstra a estrutura do sistema de transporte escolar, base de planejamento de todo o processo e destaca os elementos de composição físicos, lógicos e os atores envolvidos no PNATE.





Figura 6- Composição do PNATE



Fonte: PNATE - Caderno do Aluno - Módulo 3 - CECATE / FNDE.²⁵

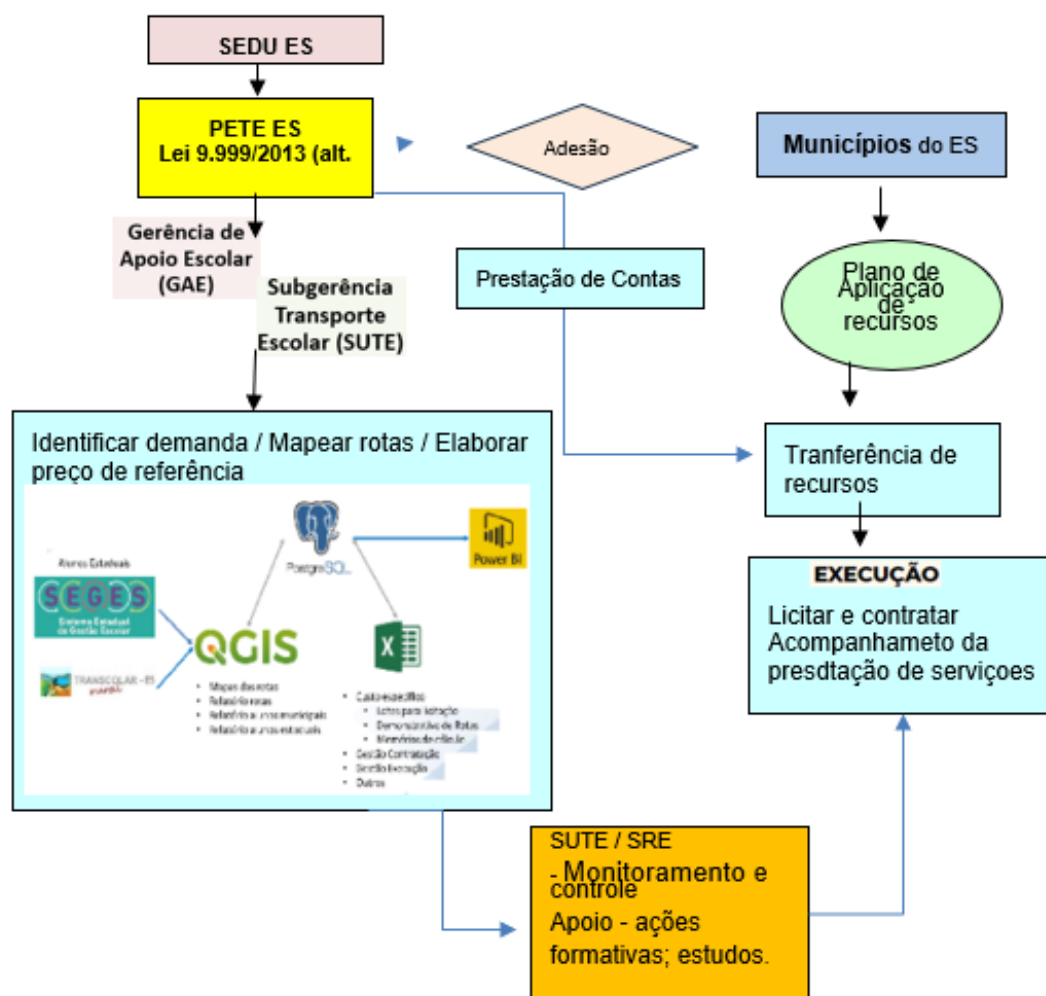
A Figura 7 apresenta o fluxograma do PETE/ES, demonstrando as etapas do programa para os municípios que aderirem ao Programa estadual.

25 CECATE / FNDE _CadernodoAlunoPlanejamentoeGestodaOperaodoTransporteEscolar.pdf (www.gov.br)





Figura 7 – Fluxograma do PETE/ES



Fonte: Elaboração própria. Equipe de Fiscalização 005/2024-1.

A etapas 1C, 2, 3 e 4 estão no Apêndice 00138/2024-9.

8. CONCLUSÃO

A partir dos dados levantados, foi possível realizar um diagnóstico sobre a estruturação sistêmica do transporte escolar pelas redes de ensino municipais do Espírito Santo, possibilitando o mapeamento das principais fragilidades, deficiências e riscos a que estão submetidos, no que se refere à normatização, regulamentação, supervisão e controle.

Através da análise documental e de aplicação de questionário estruturado em conjunto com entrevistas (com visitas *in loco*), foi possível observar o contexto estrutural dos sistemas de gestão de transporte escolar no estado e nos municípios, identificando como





são aplicados os critérios de regulamentação do transporte escolar, as ferramentas disponíveis para exercer o controle de cada município, os servidores disponibilizados para atuação nos processos e a percepção dos gestores sobre as condições atuais proporcionadas para a eficiência da gestão do transporte escolar na esfera estadual e municipal.

O levantamento indicou e balizou os riscos que orbitavam nas três áreas prioritárias definidas em normatização e regulamentação; diagnóstico e planejamento; e controle e monitoramento. O relatório trouxe nas matrizes de risco descritas e nos resultados das questões selecionadas e representadas em gráficos, pontos relevantes que devem ser considerados para seguir monitorando o transporte escolar público, bem como auxiliar na definição de novos trabalhos de auditoria que enfim possam esclarecer a fundo, situações de risco relevante para comunidade escolar (Apêndices 137/2024-9 e 138/2024-4).

O levantamento envolveu 74 municípios capixabas, destacando que não responderam ao questionário formulado por este Tribunal: Atílio Vivácqua, Divino de São Lourenço, Laranja da Terra e Viana.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que este levantamento, por sua própria natureza, tem por finalidade conhecer a estruturação sistêmica do Transporte Escolar nas redes públicas de ensino do Espírito Santo, a fim de identificar pontos de controle e subsidiar o planejamento de ações de controle a serem inseridas no PACE 2025/2026 e seguintes, em função da capacidade operacional desta Unidade Técnica.

Considerando, ainda, que o levantamento não sinaliza a sugestão de recomendações ou determinações a serem adotadas pelos jurisdicionados (artigos 7º, § 2º²⁶ e 13²⁷ da

²⁶ Art. 7. (...)

§ 2º. As deliberações proferidas em processos de fiscalização atuados sob o instrumento levantamento não conterão determinações.

²⁷ Art. 13. As deliberações proferidas em processos de fiscalização atuados sob o instrumento levantamento não conterão recomendações.





Resolução 361, de 19 de abril de 2022), mas apontam fragilidades que são oportunidade de melhorias por parte das Unidades Gestoras.

Considerando, por fim, que a Resolução TC 279, de 4 de novembro de 2014 (art. 4º, parágrafo único²⁸), dispõe que *“nos casos em que houver deliberação no sentido de levantar o sigilo dos autos ou encaminhar o relatório de levantamento ao gestor do objeto fiscalizado, em regra, devem ser mantidas, em anexo sigiloso, as partes que tratam dos riscos identificados e das sugestões de futuras ações de controle”*.

Submete-se os autos à consideração superior, propondo, nos termos da Resolução TC 361/2022 e no Roteiro de Levantamento 2021 do TCU, no caso de levantamento do sigilo deste Relatório:

10.1. **Ciência** (art. 2º, II, a²⁹, c.c. art. 9º³⁰ da Resolução TC n.º 361/2022):

Aos atuais Gestores de Educação do resultado deste Levantamento, disponibilizando o presente Relatório, alertando que os indicativos de fragilidades sinalizam oportunidade de melhoria, e que em alguns aspectos devem ser realizadas em caráter de urgência, como esforço para os ajustes necessários à estruturação sistêmica do Transporte Escolar, conforme disposto nas leis federais 9.394/1996 e alterações; 10.880/2004 e alterações; 9.503/1997 (art. 136), 14.862/2024 e Decreto federal 6.768/2009; Resolução CD/FNDE 18/2021, nas leis estadual 9.999/2013 e alterações e Decreto estadual 4.953-

²⁸ Art. 4º O processo que documenta a realização de levantamento poderá, a critério do TCEES, ser considerado, no todo ou em parte, sigiloso. (Redação dada pela Resolução nº 312/2017)

Parágrafo único. Nos casos em que houver deliberação no sentido de levantar o sigilo dos autos ou encaminhar o relatório de levantamento ao gestor do objeto fiscalizado, em regra, devem ser mantidas, em anexo sigiloso, as partes que tratam dos riscos identificados e das sugestões de futuras ações de controle. (Redação dada pela Resolução nº 312/2017)

²⁹ Art. 2º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

(...) II - ciência: deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre:

a) a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas;

³⁰ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;

II - a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou

IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.





R/2021, complementarmente, outros referenciais legais e concernentes ao tema citados ao longo deste relatório.

10.2. **Ciência** (art. 2º, II, a, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022):

Aos atuais Presidentes dos Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-Fundeb), aos Conselhos Municipais de Educação (CME) e às Controladorias Gerais Municipais, vez que uma de suas funções é a de monitorar, acompanhar, avaliar, autenticar e legitimar a aplicação e direcionamento apropriado dos recursos financeiros ao programa de transporte escolar público, disponibilizando o presente Relatório.

10.3. **Manter sigilo** (Parágrafo único, art. 4º Resolução nº 312/2017) aos Apêndices 00137/2024-4 e 00138/2024-9.

10.4. **Arquivar** os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I³¹, c/c arts. 303³² e 38, inciso II³³, do RITCEES.

Vitória 08 de Julho de 2024.

Hudson dos Santos

Auditor de Controle externo

Mat. 202.967

Jane de Araújo Baptista Belfort

Auditora de Controle externo

Mat. 202.612

Júlia Sasso Alighieri

Supervisora

Mat. 203.640

³¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

³² Art. 303. Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer escrito.

³³ Art. 38. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 0ABAF-980C2-844A2